



PREGÃO PRESENCIAL Nº _____

RECIBO

A EMPRESA _____,

TELEFONE _____,

E-MAIL: _____,

**RETIROU ESTE EDITAL DE LICITAÇÃO E DESEJA SER INFORMADA DE
QUALQUER ALTERAÇÃO.**

LOCAL E DATA

OBSERVAÇÃO: Este recibo deverá ser remetido ao Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre - MG, pelo e-mail: licitacao@pousoalegre.mg.gov.br ou recursosmateriais@pousoalegre.mg.gov.br ou pelo fone (35) 3449-4023 para eventuais comunicações aos interessados como retificações, mudança de horário, dia e outros, quando necessário.



Da Comissão Permanente

Para Assessoria Jurídica

Estamos remetendo o presente referente ao Pregão Para Registro de Preços a ser instaurado, com a minuta do edital e seus anexos para análise e parecer de Vossa Senhoria.

Pouso Alegre - MG, 23 de Junho de 2017.

Derek William Moreira Rosa

Pregoeiro (a)



Declaro a abertura da Licitação na modalidade própria.

Na qualidade de ordenador de despesa, declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se as orientações do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Pouso Alegre - MG, 23 de Junho de 2017.

Eng. Argeu Quintanilha de C. Júnior

Secretário de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos



PREAMBULO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2017

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

TIPO: REGISTRO DE PREÇOS

ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

DATA DE ABERTURA DIA: 21/07/2017

HORÁRIO: 9h00min

1. OBJETO E ORIENTAÇÕES GERAIS

1.1. Os serviços a serem contratados compreendem a execução de SERVIÇOS GERAIS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPARAÇÕES E ADAPTAÇÕES COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, CONFORME DESCRITO NA PLANILHA SETOP DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – REGIÃO SUL DO MÊS DE MARÇO DE 2017, ONERADA, EM PRÉDIOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS E LOCADOS A SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE, conforme especificações e condições expressas nesse memorial descritivo de serviços.

1.2. Os serviços a serem contratados somente poderão ser executados após a emissão das respectivas ORDENS DE SERVIÇOS emitidas pela Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, que discriminará quais serviços deverão ser realizados, bem como eventuais determinações pertinentes aos mesmos.

1.3. O Objeto desta Licitação terá como Órgão Gestor e Fiscalizador a Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos

1.4. A empresa vencedora se obrigará ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante a sua vigência.

II - PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que cumpridos os demais requisitos.

III - CONDIÇÕES E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A Prestação dos serviços de manutenção se dará de forma continuada através do fornecimento materiais, serviços e ferramentas em todas as dependências do Município de Pouso Alegre - MG.



IV - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. No exercício de 2017, as despesas correrão à conta da dotação orçamentária nº.

Ficha	Dotação Orçamentária
147	02.02.04.122.0017.2007.3.3.90.39.00
163	02.03.04.122.0017.2009.3.3.90.39.00
173	02.03.04.122.0017.20113.3.90.39.00
204	02.04.13.392.0017.2020.3.3.90.39.00
215	02.04.13.392.0017.2020.3.3.90.39.00
259	02.06.08.244.0001.2027.3.3.90.39.00
273	03.06.08.244.0001.2027.3.3.90.39.00
285	02.04.13.391.0009.1018.4.4.90.51.00
292	02.06.08.244.0001.2039.3.3.90.39.00
299	02.06.08.244.0001.2040.3.3.90.39.00
306	02.06.08.244.0001.2041.3.3.90.39.00
312	02.06.08.244.0001.2003.3.3.90.39.00
348	02.06.08.244.0017.2026.3.3.90.39.00
377	02.07.12.361.0005.2064.3.3.90.39.00
404	02.07.12.361.0007.2046.3.3.90.39.00
512	02.09.04.122.0012.2073.3.3.90.36.00
556	02.11.10.122.0003.2122.3.3.90.39.00
640	02.11.10.301.0004.2081.3.3.90.39.00
723	02.11.10.302.0003.2273.3.3.90.39.00
729	02.11.10.302.0003.2276.3.3.90.39.00
804	02.11.10.305.0004.2100.3.3.90.39.00
817	02.11.10.305.0004.2265.3.3.39.00.00
830	02.12.04.122.0008.2227.3.3.90.39.00
1246	02.09.04.122.0012.2511.3.3.90.39.00
1263	02.06.16.482.0001.2164.3.3.9039.00
1293	02.07.13.392.0017.2552.3.3.90.39.00

Pouso Alegre - MG, 23 de Junho de 2017.

Derek William Moreira Rosa

Pregoeiro(a)



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS n.º 060/2017

Processo de Compras n.º: 194/2017

Data de recebimento e abertura dos envelopes: 21/07/2017

O Município de Pouso Alegre torna público que às 09h00 horas do dia 21/07/2017, fará realizar na Prefeitura Municipal, situada na Rua dos Carijós, 45 - Bairro Centro, Pouso Alegre – MG, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL para REGISTRO DE PREÇOS, sob o regime de execução indireta, empreitada por preço unitário, do tipo de licitação MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE OS PREÇOS DA PLANILHA SETOP DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, REGIÃO SUL, MÊS DE MARÇO DE 2017, onerada, para contratação de empresa de engenharia para, sob demanda, prestar serviços gerais de manutenção preventiva e corretiva, reparações e adaptações, com fornecimento de materiais e mão de obra, em prédios próprios municipais e locados a serviço do Município de Pouso Alegre, conforme especificações técnicas no Anexo I e demais anexos que integram o presente edital.

O presente Pregão para Registro de Preços será processado e julgado em conformidade com as Leis Federais n.º 8.666./93 e 10.520/02, Decretos Municipais n.º 2.545/02 e 2754/05, Lei Complementar n.º 123/06, e suas respectivas alterações, com as normas deste instrumento e demais normas legais atinentes à espécie. A(s) despesa(s) será(ão) vinculada(s) pela(s) dotação(ões) orçamentária(s) do exercício financeiro e dos exercícios subsequentes.

Dotações Orçamentárias:

Ficha	Dotação Orçamentária
147	02.02.04.122.0017.2007.3.3.90.39.00
163	02.03.04.122.0017.2009.3.3.90.39.00
173	02.03.04.122.0017.20113.3.90.39.00
204	02.04.13.392.0017.2020.3.3.90.39.00
215	02.04.13.392.0017.2020.3.3.90.39.00
259	02.06.08.244.0001.2027.3.3.90.39.00
273	03.06.08.244.0001.2027.3.3.90.39.00
285	02.04.13.391.0009.1018.4.4.90.51.00
292	02.06.08.244.0001.2039.3.3.90.39.00
299	02.06.08.244.0001.2040.3.3.90.39.00
306	02.06.08.244.0001.2041.3.3.90.39.00
312	02.06.08.244.0001.2003.3.3.90.39.00
348	02.06.08.244.0017.2026.3.3.90.39.00
377	02.07.12.361.0005.2064.3.3.90.39.00
404	02.07.12.361.0007.2046.3.3.90.39.00
512	02.09.04.122.0012.2073.3.3.90.36.00



556	02.11.10.122.0003.2122.3.3.90.39.00
640	02.11.10.301.0004.2081.3.3.90.39.00
723	02.11.10.302.0003.2273.3.3.90.39.00
729	02.11.10.302.0003.2276.3.3.90.39.00
804	02.11.10.305.0004.2100.3.3.90.39.00
817	02.11.10.305.0004.2265.3.3.39.00.00
830	02.12.04.122.0008.2227.3.3.90.39.00
1246	02.09.04.122.0012.2511.3.3.90.39.00
1263	02.06.16.482.0001.2164.3.3.90.39.00
1293	02.07.13.392.0017.2552.3.3.90.39.00

A documentação completa do edital estará disponível na Internet, no site www.pousoalegre.mg.gov.br e poderá ser adquirida (Pen Drive) no endereço abaixo indicado, a partir da data da publicação do aviso de edital, no horário de 9h00 as 17h00

O interessado deverá comparecer à Superintendência de Gestão de Recursos Materiais para adquirir a cópia do referido Edital.

Pedidos de informações, consultas ou esclarecimentos devem ser feitos ao(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, em dias úteis das 9h00 às 17h00 horas ou pelo e-mail licitação@pousoalegre.mg.gov.br ou recursosmateriais@pousoalegre.mg.gov.br

Endereço: Rua dos Carijós, 45 – Centro

CEP – 37.701-352 - Pouso Alegre – Minas Gerais

Fone: (35) 3449 4023



Constituem anexos do presente Edital e dele fazem parte integrante:

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ANEXO II MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO IV MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO V MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA - Declaração de responsabilidade; Declaração de conhecimento e aceitação dos termos do edital – declaração de cumprimento do disposto no art. 27, inc. V da Lei 8.666/93 e declaração de quadro societário.

ANEXO VI MODELO DE DECLARAÇÃO para Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP

ANEXO VII MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

ANEXO VIII MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

ANEXO IX MINUTA DA ORDEM DE SERVIÇOS

ANEXO X COMPOSIÇÃO DO BDI

ANEXO XI DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPE TÉCNICA

ANEXO XII MODELO DE BOLETIM DE MEDIÇÃO

ANEXO XIII PLANILHA SETOP

ANEXO XIV MODELO RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

1. OBJETO

O presente Pregão tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA, SOB DEMANDA, PRESTAR SERVIÇOS GERAIS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPARAÇÕES E ADAPTAÇÕES, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, CONFORME DESCRITO NA PLANILHA SETOP DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – REGIÃO SUL, DO MÊS DE MAEÇO DE 2017, onerada, EM PRÉDIOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS E LOCADOS A SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE.

2. DO SISTEMA DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O Sistema de Registro de Preços regula-se pelas normas gerais da Lei

Federal nº 8.666/93, especialmente seu artigo 15, e pelos procedimentos previstos nos Decretos Municipais nº 2.545/02 e 2754/05, suas alterações posteriores e demais normas complementares.

2.1.1. No âmbito do Sistema de Registro de Preços a adjudicação significa tão somente o registro dos preços ofertados.



2.2. A existência de preços registrados não impede a Administração, sempre que julgar conveniente e oportuno, na hipótese de existência de menor preço no mercado, efetivar as contratações por meio de procedimento licitatório específico ou de contratação direta, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS a preferência em igualdade de condições.

2.2.1. O direito de preferência previsto no item anterior dar-se-á caso a Administração opte por realizar a aquisição através de licitação específica ou diretamente, nos termos da legislação vigente e o preço encontrado for igual ou superior ao validamente registrado. Nesta hipótese a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá assegurado seu direito à contratação.

2.2.2. É vedada a execução dos serviços por valor igual ou superior ao preço registrado, ressalvada a hipótese de esgotamento da capacidade de fornecimento da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.3. Encerrado o processo licitatório para Registro de Preços, será firmado entre a Administração e o vencedor a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – Anexo VII que, depois de cumprido requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas neste Edital.

2.4. Uma vez assinada a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, a Administração poderá convocar a DETENTORA para prestar os serviços respectivos, na forma e condições fixadas no presente Edital, Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

2.5. A realização dos serviços será precedida de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Anexo VIII ou ORDEM DE SERVIÇOS – Anexo IX, de acordo com a complexidade dos serviços a serem prestados.

2.6. Será dada publicidade ao Contrato ou Ordens de Serviços complementares à Ata de Registro de Preços.

2.7. As Ordens de Serviços deverão ser anexadas às respectivas Medições e Notas de Empenhos.

3. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Homologada a presente licitação, a Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos lavrará um documento denominado ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – Anexo VII, que conterá o seguinte:

- a) número de ordem em série anual;
- b) número da licitação e do procedimento administrativo e sua modalidade;
- c) órgãos e unidades integrantes do registro;
- d) qualificação do detentor do registro e seu representante legal;
- e) descrição do serviço licitado;
- f) o percentual de desconto sobre os preços constantes da Planilha SETOP, Região Sul, mês de Março/2017, onerada;



3.2. A Ata de Registro de Preços será lavrada em duas vias, devendo uma delas ser juntada ao processo que lhe deu origem e a outra entregue ao detentor do Registro de Preços.

3.3. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.4. Não poderão participar direta ou indiretamente da Licitação, nos termos do artigo 9º da Lei n.º 8.666/93, quem se encontre inserido em situação de:

4.4.1. O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

4.4.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

4.4.3 - Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, consideradas as seguintes disposições:

4.4.3.1 - É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o inciso II do artigo 9º da Lei 8.666/93, na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

4.4.3.2 - O disposto no artigo 9, III, § 2º, da Lei 8.666/93 não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua a elaboração de projeto executivo como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração.

4.4.3.3 - Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

4.4.3.4 - O disposto supracitado aplica-se aos membros da comissão de licitação.

4.4.4 - Grupos de sociedade / consórcios que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição.

4.4.5 - A empresa ou firma que entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios figure servidor público da entidade contratante.

4.4.6 - Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

4.4.7 - Empresas suspensas para licitar e contratar com órgão ou entidade da Administração Pública.

4.4.8 - Empresas com falência decretada, em recuperação judicial, em concurso de credores, em dissolução, em liquidação, e empresas estrangeiras que não funcionem no país.



4.4.9 - Empresas que possuam em seu quadro, sócios, gerentes ou diretores que sejam cônjuges, companheiro(as), ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até 3.º (terceiro) grau, inclusive, de membros ocupantes de cargo de confiança e/ou em comissão no Município de Pouso Alegre de Pouso Alegre, consoante Resolução 229 de 22.06.2016 – CNJ.

4.4.10 - Empresas impedidas de contratar com o Poder Público nos termos da Lei Federal 9.605/98.

4.5 - No momento da sessão da Comissão de Licitação fará consulta ao CEIS – Cadastro de Empresa Inidôneas e Suspensas, no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceise> aquelas empresas que apresentem restrições não poderão participar da licitação.

4.6 - Poderá a autoridade superior, até a assinatura do contrato, excluir o licitante ou o adjudicatário, por despacho motivado, se, após a fase de habilitação, tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

5. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O presente Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, computadas neste as eventuais prorrogações, a contar da data de sua publicação original, observado o disposto no Decreto 7.284/02 alterada pelo Decreto 11.655/15.

6. DAS DATAS DE RECEBIMENTO, ABERTURA E APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO

6.1. Os envelopes "PROPOSTA" E "DOCUMENTAÇÃO" deverão ser ENTREGUES AO(A) PREGOEIRO(A) NA SESSÃO DE ABERTURA DA LICITAÇÃO, no dia 21/07/2017 às 9h00, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, situada na Rua dos Carijós, 45 - Bairro Centro, Pouso Alegre - MG

6.1.1. O Município de Pouso Alegre não se responsabilizará por envelopes endereçados via postal ou por outras formas, e que por isso não sejam entregues na forma prevista no subitem 6.1.

6.2. DO ENVELOPE 01 "PROPOSTA COMERCIAL"

O envelope 01 deverá conter a Proposta Comercial conforme Anexo IV, bem como a composição do BDI consoante Anexo X, documentos inseridos em envelope hermeticamente fechado, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 060/2017

ENVELOPE "PROPOSTA COMERCIAL"

PROPONENTE:.....

6.3. DO ENVELOPE 02 "DOCUMENTAÇÃO"



O envelope 02 deverá conter a documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e à regularidade fiscal e trabalhista, em envelope hermeticamente fechado, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 02

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2017

ENVELOPE "DOCUMENTAÇÃO"

PROPONENTE:.....

7. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

7.1. Por força da Lei Complementar nº 123/06, as microempresas – ME e as empresas de pequeno porte – EPP que tenham interesse em participar deste pregão deverão observar os procedimentos a seguir dispostos:

7.1.1. As licitantes que se enquadrarem na condição de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, e que eventualmente possuam alguma restrição no tocante à documentação relativa à regularidade fiscal, deverão consignar tal informação expressamente na declaração prevista no Anexo VI;

7.1.2. No momento da fase de habilitação caso a licitante detentora da melhor proposta seja uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte, deverá ser apresentada, no respectivo envelope, toda a documentação exigida neste edital, ainda que os documentos pertinentes à regularidade fiscal apresentem alguma restrição;

7.1.3 Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a melhor proposta classificada.

7.1.3.1 O direito de preferência de que trata o item 7.1.3., somente será analisado e concedido a ME ou EPP, quando cessar a fase de lances, ou seja, quando todas as empresas tiverem declinado do direito de ofertar melhor proposta, e for declarada provisoriamente a proposta vencedora.

7.2. Para efeito do disposto no item acima, caracterizado o empate, proceder-se á do seguinte modo:

7.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

7.2.2. A nova proposta de preço mencionada no subitem anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP);

7.2.3. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;



7.2.4. No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no subitem 7.1.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

7.2.5. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 7.2.3, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

7.2.6. O procedimento anterior somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8. DO CREDENCIAMENTO PARA MANIFESTAÇÃO NAS SESSÕES

8.1. Para manifestação nas reuniões e para prática de atos relativos ao presente pregão, especialmente para formulação de lances verbais, interposição de recursos, motivadamente na sessão, a licitante deverá indicar um representante devidamente credenciado. Não será aceito credenciamento de um mesmo representante para mais de uma empresa.

8.2. Para o credenciamento, deverá ser apresentado:

8.2.1. No caso de procurador - instrumento público ou particular de mandato, com firma reconhecida em cartório, com poderes expressos para formular ofertas e lances de preços, interpor e desistir de recursos na sessão e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da proponente, conforme modelo de Carta de Credenciamento assinada pelo sócio administrador – Anexo II.

8.2.1.1. Apresentar ato constitutivo, estatuto ou contrato social da licitante no qual estabeleça que sua administração será exercida por um ou mais de um sócio conjuntamente, caso em que estes devem assinar a procuração.

8.2.1.1.1. Somente será aceita procuração assinada por apenas um sócio quando este tiver poderes para representar a empresa isoladamente.

8.2.2. No caso de diretor, gerente, sócio, proprietário ou assemelhado, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e documento de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no registro civil de pessoas jurídicas, conforme o caso.

8.2.3. Cópia de documento oficial com foto do representante credenciado – RG, CNH, Identidade Profissional, etc.

8.3. O representante legal da licitante deverá ainda no ato do credenciamento, apresentar declaração dando conta de que a licitante satisfaz todos os requisitos necessários à habilitação, conforme modelo Anexo III.

8.4. Para o exercício do direito de preferência de que trata o item 7 deste Edital, a licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP deverá apresentar declaração de que não possui nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Art. 3º da LC 123/06, conforme modelo constante do Anexo VI.

8.4.1. A falsidade da declaração, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas no item 18 deste Edital.



8.5. Os documentos dos itens 8.2, 8.3 e 8.4 deverão ser entregues, FORA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO, ao(a) Pregoeiro(a) no momento da abertura da sessão da licitação. Os mesmos serão retidos pelo(a) Pregoeiro(a) e juntados ao processo licitatório, podendo ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, autenticado por cartório competente ou por servidor pertencente ao setor licitante.

8.6. Iniciada a sessão e antes da abertura dos envelopes, o(a) Pregoeiro(a) verificará o efetivo credenciamento dos representantes das licitantes que se fizerem presentes.

8.7. Será indeferido o credenciamento sempre que não forem apresentados corretamente os documentos.

8.8. A inobservância dos termos deste item impedirá a licitante de dar lances e interpor recursos motivadamente na sessão.

8.9. Os interessados em acompanhar as sessões de abertura dos envelopes, que não tenham sido credenciados, poderão fazê-lo desde que não interfiram, de modo algum, no bom andamento dos trabalhos.

9. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

9.1. Cada licitante deverá ENTREGAR NA ABERTURA DA SESSÃO, simultaneamente, os 02 (dois) envelopes, devidamente fechados e indevassáveis, no endereço, data e hora estabelecidos no preâmbulo deste Edital, com as respectivas identificações, segundo o item 6, contendo:

9.2. Do envelope nº 01 – Proposta de Comercial.

9.2.1. O envelope n.º 01 deverá conter a Proposta Comercial nos termos do Anexo IV.

9.2.2. A Proposta Comercial deverá indicar o respectivo percentual de Desconto aplicado sobre a Planilha SETOP – Região Sul, do mês de Março de 2017, onerada, extraída do endereço eletrônico www.setop.mg.gov.br, Anexo XIV, observadas as exigências estabelecidas neste instrumento.

9.2.3. A Proposta deverá ser datilografada/digitada ou impressa por qualquer processo, redigida em linguagem clara, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, contendo uma única proposta com o valor proposto, em algarismo e por extenso, conforme Anexo IV deste Edital, desde que não apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, em envelope fechado, com assinatura do responsável legal da proponente.

9.2.3.1. Número deste Pregão;

9.2.3.2. Razão social, endereço, CNPJ/MF, telefone e endereço de e-mail do licitante.

9.2.3.3 O percentual de desconto oferecido deverá ser, em algarismo e por extenso, com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula. Caso seja apresentado percentual com mais de 02 (duas) casas decimais após a vírgula, o(a) Pregoeiro(a) considerará apenas as 02 (duas) primeiras casas decimais, sem qualquer tipo de arredondamento.

9.2.3.3.1. Só será aceito um percentual de desconto.



9.2.3.3.2. A proponente deverá ofertar seu percentual de desconto, considerando que no preço final a ser pago estarão contidas todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionadas à execução do Contrato, inclusive o percentual de BDI proposto, os custos de mobilização e desmobilização, fornecimento de EPI's (equipamentos de proteção individual), comunicação, aluguéis, reproduções, veículos, combustíveis, locação de obra e demais serviços topográficos, controle tecnológico de materiais, canteiro de obra, escritório de obra, demais despesas de expediente, encargos sociais, impostos, auxílio alimentação tributos, contribuições previdenciárias e outras incidentes, impostos de qualquer natureza, despesas com fornecimento de EPI's, treinamentos, cumprimento de normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, e quaisquer outras despesas acessórias, necessárias, mesmo que não especificadas nesse Edital.

9.2.3.3.2.1 Será pago pelo serviço executado o valor resultante da aplicação do desconto proposto sobre o valor do mesmo serviço constante na tabela SETOP Região Sul, do mês de Março de 2017 - onerada, sendo que no produto resultante da aplicação do desconto já estará incluído o percentual de BDI proposto.

9.2.3.3.4. Para efeito de julgamento, havendo divergência entre o valor expresso em algarismos e por extenso, prevalecerá este último.

9.2.3.4. Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias corridos, contados da entrega dos envelopes contendo as PROPOSTAS COMERCIAIS;

9.2.3.5. Nome e número do Banco, nome e número da agência e número da conta corrente da proponente.

9.2.3.6. A Proposta Comercial deverá indicar que a licitante está ciente que os serviços ofertados serão executados de acordo com as exigências estabelecidas neste Instrumento Convocatório, especificamente no Anexo I.

9.2.4 Juntamente com a proposta deverá ser apresentada a composição de BDI, nos moldes do Anexo X, cujo percentual máximo aceitável não poderá ultrapassar o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

9.2.5 Para determinação do BDI foram utilizados os percentuais estimados que se encontram descritos no Anexo X, para tanto foram considerados os critérios ali explicitados.

9.3. Do envelope nº 02 - Documentos de Habilitação:

9.3.1. O envelope nº 02 deverá conter a documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e à regularidade fiscal e trabalhista, devendo ser apresentada no original ou por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada por cartório competente ou por servidor da SEPOP, em conformidade com o previsto a seguir:

9.3.2. A documentação relativa à Habilitação Jurídica consistirá em:

9.3.2.1. Cédula de Identidade do(s) responsável(eis) legal(ais) da empresa.

9.3.2.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual.

9.3.2.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações ou, se for o caso, a última alteração social consolidada, em ambos os



casos devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores.

9.3.2.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

9.3.2.5. Decreto de autorização devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.3.2.6. Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada – EIRELI deverá ser apresentado ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

9.3.2.7. DECLARAÇÃO CONJUNTA, emitida pelo proponente, conforme modelo constante no Anexo V.

9.3.2.8. Quando algum dos documentos dos itens 9.3.2.1., 9.3.2.2., 9.3.2.3, 9.3.2.4,

9.3.2.5 Ou 9.3.2.6 já tiverem sido apresentados na fase de credenciamento será desnecessária a sua juntada no envelope de documentação.

9.3.3. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira consiste em:

9.3.3.1. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL OU CONCORDATA, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data não anterior a 90(noventa) dias contados da data prevista para entrega das propostas

9.3.3.1.1 No caso da licitante estar sediada em Comarca em que haja a instituição do Processo Judicial Eletrônico também deverá ser apresentada a Certidão Negativa específica do sistema Judicial Eletrônico.

9.3.3.2. As pessoas jurídicas não sujeitas à falência deverão apresentar certidão negativa de distribuição de processos de execução, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

9.3.4. A documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista consiste em:

9.3.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

9.3.4.2. Certidão de Regularidade expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

9.3.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

9.3.4.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;



9.3.4.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço / FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

9.3.4.6. Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho conforme Lei Federal 12.440 de 07 de julho de 2011, se a referida certidão não estiver incluída no CRC da empresa.

9.3.5. A documentação relativa à Qualificação Técnica consiste em.

9.3.5.1. Registro/Certidão de inscrição da licitante e do(s) técnico(s) que atuarão na execução do objeto, no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, cuja jurisdição pertença ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo. No caso de registro no CAU não é necessário obter o visto na carteira, uma vez que o registro tem validade em todo o território nacional.

9.3.5.2. Comprovação de a licitante possuir em seu quadro permanente, na data da apresentação da proposta e constante da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou do CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), engenheiro(s) e/ou arquiteto(s) e urbanista(s) detentor(es) de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), que comprove(m) que o responsável(eis) técnico(s) já tenha(m) executado serviços de obras civis em geral.

9.3.5.2.1. Somente serão aceitos atestado(s) e/ou certidão(ões) fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado certificados pelo CREA da região da sede onde foram executados os serviços, ou pelo CAU, devendo nos mesmos constar o necessário/suficiente para a comprovação do exigido; como também, nome do contratado, do contratante e discriminação dos serviços.

9.3.5.2.2. A comprovação do vínculo se for de natureza trabalhista, do(s) profissional(ais) relacionado(s) na alínea “b” acima, será feita mediante cópia da ficha de registro de empregados, nos termos da CLT, onde conste o nome do profissional.

9.3.5.2.3 No caso de dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação deverá ser feita através do Ato Constitutivo, de Alteração Contratual ou de Consolidação do Contrato Social da mesma.

9.3.5.2.4. Em se tratando de profissional autônomo contratado, contrato de prestação de serviço firmado pelas partes e devidamente registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

9.3.5.3. O(s) atestado(s) e/ ou certidão(ões) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:

- a) Nome do contratante e do contratado;
- b) Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza da obra);
- c) Localização da obra;
- d) Serviços executados.



9.3.5.4 A licitante deverá inserir no envelope contendo a documentação a declaração conforme ANEXO XI - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPE TÉCNICA.

9.3.6. Havendo alguma restrição na documentação para comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às microempresas – ME e as empresas de pequeno porte – EPP o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, devendo a licitante interessada apresentar as respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.3.6.1 A licitante deverá apresentar toda a documentação exigida, ainda que vencida, para participar do certame.

9.3.6.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no subitem 18.1 deste Edital, sendo facultativo à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação– considerado o resultado do término da realização dos lances verbais ofertados pelos licitantes -, para contratação, ou revogar a licitação.

9.3.7. As certidões deverão ter sido expedidas a menos de 60 (sessenta) dias da data marcada para a abertura da licitação, salvo aquelas que já possuem validade expressa fixada por lei, podendo ser apresentadas em original, ou por qualquer processo de cópia, autenticado por cartório competente ou por servidor pertencente ao setor licitante. (Por determinação do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, se encontra suspensa a cobrança por página autenticada por servidor público municipal temporariamente).

9.3.8. Salvo disposição em contrário e nos casos em que o vencimento não estiver fixado no próprio documento, computar-se-ão os prazos excluindo-se o dia do começo e incluindo o do vencimento, sendo considerado prorrogado o prazo até o 1º (primeiro) dia útil se o vencimento cair em feriado ou dia em que não houver expediente na Prefeitura.

9.3.9. O(a) Pregoeiro(a) confirmará a autenticidade dos documentos apresentados extraídos pela Internet, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

9.3.10. Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

9.3.11. A apresentação do CRC (Certificado de Registro Cadastral), em plena validade e com as certidões em vigor, expedido pela Prefeitura Municipal de Pouso Alegre SUBSTITUI a apresentação dos documentos exigidos nos subitens 9.3.2.1, 9.3.2.2, 9.3.2.3, 9.3.2.4, 9.3.2.5, 9.3.3.1, 9.3.4.1, 9.3.4.2, 9.3.4.3, 9.3.4.4, 9.3.4.5. e 9.3.4.6.

9.3.12. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada por cartório competente ou por servidor da Divisão de Licitações da Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, específicos da matriz ou da filial da licitante, não sendo aceita parte de documentos de uma e parte de outra, sob pena de inabilitação da licitante; exceto aqueles que expedidos para a matriz, em virtude de lei, forem válidos para a filial.

9.3.12. A licitante deverá apresentar por escrito, a qualificação completa (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, número do documento de identidade e CPF, endereço



completo e CEP) do representante legal da empresa para a assinatura da Ata de Registro de Preços, caso sagre-se vencedora.

9.3.13. A apresentação do requerido no item anterior não é condição para habilitação do licitante, prestando-se somente a agilização na elaboração da Ata de Registro de Preços.

9.3.14. No ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, caso o responsável pela sua assinatura não tenha poderes expressos no Contrato Social ou documento equivalente da licitante, deverá apresentar procuração com firma reconhecida e poderes expressos para tal.

10. DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO

10.1. São os seguintes os procedimentos a serem adotados para a realização do pregão propriamente dito:

10.1.1. No dia, hora e local designados neste edital, os licitantes deverão estar legalmente representados ou por terceiros devidamente credenciados através de procuração conforme subitem 8.2, com poderes específicos para formulação de lances verbais e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

10.1.2. Instalada a sessão pública do pregão, e no ato do credenciamento dos participantes, estes deverão apresentar ao(a) Pregoeiro(a), como condição de participação do certame, a declaração de que preenchem todos os requisitos necessários para a habilitação, conforme modelo contido no Anexo III.

10.1.3. Após o credenciamento dos participantes, o(a) Pregoeiro(a) procederá à abertura dos envelopes das propostas comerciais. Em seguida, será verificada a conformidade das propostas com os requisitos deste Edital.

10.1.3.1. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais do Edital, considerando-se como tais as que não possam ser atendidas, no ato, por simples manifestação do proponente.

10.1.3.2. O(a) Pregoeiro(a), após a abertura das Propostas Comerciais, procederá a verificação de sua conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, à consequente desclassificação das propostas em desacordo e à divulgação dos percentuais cotados pelos licitantes.

10.1.4. O(a) Pregoeiro(a) classificará, para a etapa de lances, o autor da proposta de maior percentual de desconto e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço.

10.1.4.1. Se não houver no mínimo 03 (três) propostas comerciais nas condições definidas neste item, o(a) Pregoeiro(a) classificará as melhores propostas subsequentes até o máximo de 03 (três), incluindo a primeira classificada, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os percentuais de desconto oferecidos nas propostas escritas.

10.1.5. Em seguida, será iniciada a etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de menor preço, e os demais, em ordem crescente de percentual.

10.1.5.1. Se duas ou mais propostas apresentarem percentuais iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de apresentação dos lances.



10.1.5.1.1. O licitante sorteado em primeiro lugar escolherá a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

10.1.5.2. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo(a) Pregoeiro(a), implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último percentual de desconto apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

10.1.5.3. Se houver apenas uma oferta e desde que esta atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

10.1.6. O encerramento da etapa de lances dar-se-á quando, convocados pelo(a) Pregoeiro(a), os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

10.1.6.1. Não será admitida a desistência da proposta/lance, após o INÍCIO ou o ENCERRAMENTO da fase de lances.

10.1.6.2. EXCEPCIONALMENTE, após o ENCERRAMENTO da fase de lances, poderá ser acatado o pedido de desistência da proposta, em razão de motivo justo devidamente comprovado pela Licitante, decorrente de fato superveniente, e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

10.1.7. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP, e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até 5% (cinco por cento) superior ao melhor desconto, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/06.

10.1.8. Ocorrendo o empate, e comprovada a condição de ME ou EPP, na fase de credenciamento dos licitantes, proceder-se-á da seguinte forma:

10.1.8.1. A ME ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances e após solicitado pelo(a) Pregoeiro(a), apresentar nova proposta de desconto superior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.

10.1.8.2. Apresentado novo lance pela ME ou EPP, nos termos do subitem anterior, e atendidas as exigências habilitatórias, o objeto do certame será adjudicado em seu favor.

10.1.8.3. Não sendo vencedora a ME ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas demais ME ou EPP remanescentes, cujas propostas estiverem no limite estabelecido no item 10.1.7, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.

10.1.8.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem nesse limite, será realizado sorteio, entre essas empresas, para definir a que primeiro poderá apresentar novo lance.

10.1.8.5. Na hipótese de não contratação da ME ou EPP, o objeto licitado será adjudicado à licitante detentora da proposta originalmente vencedora da etapa de lances.

10.1.8.6. Será declarado vencedor do certame o licitante que, ao final da etapa de lances, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar nº 123/06, ofertar o maior percentual de desconto sobre os preços da planilha SETOP do mês de Março de 2017, Região Sul, onerada.



10.1.9. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo a respeito.

10.1.10. Se a oferta de maior percentual de desconto for considerada aceitável, será aberto o envelope “Documentação de Habilitação” do licitante que a tiver formulado, para confirmação de sua habilitação.

10.1.11. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10.1.12. Se a proposta não for aceitável ou o licitante não atender às exigências da habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação das condições de habilitação do licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

10.1.13. Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço.

10.1.14. A classificação das propostas será pelo critério de MENOR PREÇO, representado pelo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE OS PREÇOS DA PLANILHA SETOP DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, REGIÃO SUL, DO MÊS DE MARÇO DE 2017 onerada.

10.1.15. As propostas serão classificadas provisoriamente, em ordem crescente de MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO consignado na proposta escrita.

10.1.15.1 Será considerada vencedora a empresa que, após a etapa de lances, ofertar o MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO.

10.1.16. No caso de desclassificação de todas as propostas, o(a) Pregoeiro(a) convocará as licitantes para, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentarem outras, escoimadas das causas de sua desclassificação.

10.1.17. No julgamento da habilitação e das propostas, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.1.18. Caso seja necessário, o(a) Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão do Pregão para realização de diligências, designando nova data para sua continuidade, ficando intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

10.1.19 Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

10.1.20. Na reunião lavrar-se-á ata circunstanciada da sessão, com registro de todos os atos do procedimento e das ocorrências relevantes, assinada pelo(a) Pregoeiro(a), Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.

10.1.21. Não serão motivos de desclassificação, simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento das propostas, que não venham causar prejuízo para a Prefeitura Municipal e nem ferir os direitos das demais licitantes.



10.1.22. Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

10.1.23. A análise das propostas pelo(a) Pregoeiro(a) visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- b) com preços manifestamente inexequíveis (Art. 48,II, § 1º, alíneas “a” e “b”).

10.1.24. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

10.1.25. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

10.1.26. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o(a) Pregoeiro(a), respeitada a ordem de classificação, examinará as ofertas subsequentes, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

10.1.27. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá interpor recurso imediata e motivadamente na sessão, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes franqueada vista imediata dos autos;

10.1.27.1. A ausência de interposição de recurso, motivadamente na sessão, conforme previsto no subitem 10.1.28, importará na decadência do direito do recurso.

10.1.27.2. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.1.27.3. O recurso contra a decisão do(a) Pregoeiro(a) terá efeito suspensivo.

10.1.28. Decididos, quando for o caso, os recursos, o(a) Pregoeiro(a) declarará o vencedor da licitação, encaminhando os autos do processo à autoridade competente, para homologação do certame e convocação do adjudicatário para a prestação dos serviços.

10.1.29. Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade da proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, não celebrar o contrato ou não apresentar situação regular, poderá ser convocado outro licitante, observada a ordem de classificação – considerada a ordem das licitantes melhor classificadas após o término da realização dos lances verbais, para assumir a avença, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções.

10.1.30. Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos licitantes desclassificados e dos classificados não declarados vencedores permanecerão sob custódia da Administração, até expirar a data de validade das propostas.

11. DO PREÇO



11.1. A(s) licitante(s) somente será(ão) declarada(s) vencedora(s) se sua(s) proposta(s) final(is) contemplar(em) o MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE OS PREÇOS DA PLANILHA SETOP DA SECRETARIA DE ESTADODE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, REGIÃO SUL, DO MÊS DE MARÇO 2017, onerada.

11.2. Estima-se o valor dos serviços objeto da presente licitação em: **R\$ 3.375.000,00**

12. DA HOMOLOGAÇÃO

A homologação do presente certame compete à Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, o que ocorrerá logo após o julgamento e após a decisão dos recursos eventualmente interpostos.

13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E SUA ASSINATURA

13.1. Encerrados os trabalhos deste Pregão deverá ser firmado entre a Prefeitura Municipal de Pouso Alegre - MG, através da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos e o vencedor da licitação a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos e condições deste Edital, de acordo com a minuta que é parte integrante do presente instrumento, Anexo VII.

13.2. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá ser firmada por representante legal do detentor da ata ou por procurador com poderes para tal, mediante comprovação através de contrato social ou instrumento equivalente e procuração, respectivamente, juntamente com cópia de cédula de identidade do signatário.

13.3. O vencedor da licitação terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, e-mail ou telegrama para assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

13.3.1. O prazo de assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS estipulado neste item poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante seu transcurso, desde que haja motivo justificado aceito pela Administração.

13.4. A recusa injustificada do detentor da ata em atender o disposto no item anterior caracterizará descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-o à multa prevista no item 18 deste Edital, sem prejuízo das demais sanções legais.

13.4.1. Na ocorrência da hipótese prevista no item anterior aplicar-se-á o disposto no inciso XVI do art. 4º da Lei 10.520/00.

13.5. Nos termos do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 e artigo e dos Decretos Municipais nº 2545/2002 E 2754/2005, a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS rege-se pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.6. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

13.7. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.



13.7.1. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis prestadores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

13.7.2. Caberá ao prestador beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços, desde que esta não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

13.7.3. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada lote registrado na Ata de Registro de Preços para a Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, independente do número de órgãos não participantes que aderirem (Decreto Federal n.º 7.892/13).

14. DO LOCAL, MODO E PRAZO DE EXECUÇÃO

14.1. Os serviços objeto da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS serão realizados pela empresa vencedora de acordo com o disposto nos anexos, integrantes do presente Edital, principalmente em conformidade como Anexo I.

14.2. O Município de Pouso Alegre enviará a Ordem de Serviço ou instrumento equivalente após o recebimento da solicitação emitida pela Secretaria requisitante.

14.3. Os serviços deverão ser executados nos locais definidos pelo contratante, conforme disposto no Anexo I deste Edital; sendo que a DETENTORA DA ATA deverá, quando solicitada pelo CONTRATANTE, disponibilizar, no mínimo, 04 (quatro) equipes para execução das respectivas ordens de serviços, tais equipes serão compostas por 01 pedreiro, 01 encanador, 01 eletricista, 01 pintor e 01 ajudante.

14.4. O CONTRANTE poderá incluir ou excluir imóveis a serem prestados os serviços, seja na região urbana ou área rural, durante a execução da Ata de Registro de Preços. Podendo ocorrer, ainda, mudança nas programações e horários estipulados, o que será previamente comunicado.

14.5. Todas as despesas pertinentes ao pessoal a ser utilizado na execução do serviço, seguro e qualquer outra despesa que decorrer desta contratação, será por conta da licitante.

14.6. Durante a execução do objeto é absolutamente vedado ao pessoal da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, a execução de outras tarefas que não sejam objeto das especificações constantes deste Edital.

14.7. Deverá estar incluso no preço ofertado o transporte de pessoal e materiais até o local dos serviços, independentemente da distância.

14.8. Os serviços serão realizados de modo que não prejudiquem o andamento normal das atividades da unidade, podendo ser realizados em horário de expediente, de Segunda a sexta feira, e, em qualquer horário, aos sábados, domingos e feriados, desde que previamente agendados os dias e horários com a fiscalização, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

14.9. Serviços ruidosos deverão ser obrigatoriamente agendados com o responsável pela unidade / imóvel onde será realizado o serviço, devendo estes serem, preferencialmente, realizados fora do horário de expediente.



14.10. O DETENTOR DA ATA deverá manter o local dos serviços limpo, com retirada diária do entulho, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

14.11. O DETENTOR DA ATA deverá instalar, quando necessário, tapumes cercando todo o perímetro onde serão realizados os serviços.

14.12. O DETENTOR DA ATA deverá entregar ao Município, em local a ser definido, o material retirado que poderá ser reutilizado, a critério do Município.

14.13. O DETENTOR DA ATA deverá manter livres de entulhos, sobras de material, material novo, equipamentos e ferramentas, as vias de circulação, passagens e escadarias.

14.14. O DETENTOR DA ATA será responsável pela retirada e transporte do entulho para local apropriado, autorizado para receber os materiais.

14.15. O DETENTOR DA ATA deverá proteger os móveis e objetos existentes no local de realização dos serviços com lonas e outro material adequado, a fim de evitar danos aos equipamentos, amarrando com cordas e vedando com fitas adesivas, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

14.16. O DETENTOR DA ATA deverá movimentar equipamentos, móveis e outros elementos existentes nas unidades, a fim de facilitar a execução dos serviços, com prévia autorização da fiscalização.

14.17. A DETENTORA DA ATA deverá fornecer EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) mediante ficha de entrega e treinamento sobre o uso dos mesmos, ministrado por meio de pessoa(s) devidamente registrada(s) para tal função perante o Ministério do Trabalho e Emprego.

15. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Para os fins do disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93, deverá ser observado:

15.1. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as regras específicas fixadas no presente Edital, Ata de Registro de Preços e na Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

15.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, para posterior verificação da qualidade, quantidade, especificação e preço.

15.3. A aceitação dar-se-á, quando a Nota Fiscal for atestada por servidor/comissão devidamente credenciada para este fim e liberado o canhoto de recebimento.

15.4. O referido recebimento provisório não isenta a DETENTORA DA ATA da responsabilidade decorrente de defeito de execução, nem de sua obrigação pela conservação e proteção do serviço realizado, tudo sem ônus para o Município.

15.5. O Município rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento, se em desacordo com o contrato, podendo, entretanto, recebê-lo com o abatimento de preço que couber desde que lhe convenha.

15.6. O recebimento não exclui a responsabilidade civil e penal pela DETENTORA DA ATA.



15.7. A responsabilidade da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS pela qualidade, correção e segurança dos serviços, subsistirá na forma da Lei.

16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E MEDIÇÕES

16.1. Os serviços objeto do presente Edital serão prestados de acordo com os valores constantes na planilha SETOP da SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - REGIÃO SUL DO MÊS DE MARÇO 2017, onerada, sobre os quais será aplicado o desconto especificado na proposta da licitante vencedora.

16.2. O preço a ser praticado será fixo e irrevogável, devendo ser considerado que será pago pelo serviço executado o valor resultante da aplicação do desconto proposto sobre o valor do mesmo serviço constante na tabela SETOP do mês de MARÇO 2017 onerada, sendo que no produto resultante da aplicação do desconto já estará incluído o percentual de BDI proposto.

16.2.1 No preço final a ser pago estarão contidas todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionadas à execução do Contrato, inclusive o percentual de BDI proposto, os custos de mobilização e desmobilização, fornecimento de EPI's (equipamentos de proteção individual), comunicação, aluguéis, reproduções, veículos, combustíveis, locação de obra e demais serviços topográficos, controle tecnológico de materiais, canteiro de obra, escritório de obra, demais despesas de expediente, encargos sociais, impostos, auxílio alimentação tributos, contribuições previdenciárias e outras incidentes, impostos de qualquer natureza, despesas com fornecimento de EPI's, treinamentos, cumprimento de normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, e quaisquer outras despesas acessórias, necessárias, mesmo que não especificadas nesse Edital.

16.3. O pagamento dos serviços efetivamente executados será feito à DETENTORA DA ATA, de acordo com as respectivas medições mensais, obedecidos os valores da Planilha SETOP Região Sul, do mês Março de 2017, onerada, sobre a qual será aplicado o respectivo percentual de desconto de acordo com a proposta da licitante vencedora.

16.3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos contados da entrega das Notas Fiscais, atestadas pelo órgão (engenheiro - fiscal) responsável pelo recebimento do serviço, de acordo com as medições mensais referentes aos serviços executados, ou no 1º (primeiro) dia útil subsequente se o vencimento ocorrer em dia que não houver expediente na Prefeitura Municipal de Pouso Alegre.

16.3.2. As Notas Fiscais correspondentes serão examinadas diretamente pelo servidor designado pelo CONTRATANTE, o qual somente atestará a prestação dos serviços e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas pela DETENTORA DA ATA todas as condições pactuadas.

16.3.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo fiscal à DETENTORA DA ATA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal.

16.3.4. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal, serão estes restituídos à DETENTORA DA ATA, PARA AS CORREÇÕES SOLICITADAS,



não respondendo o MUNICÍPIO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

16.4 - Em todas as faturas deverão ser anexadas:

a) Boletins de medição dos serviços executados, devidamente assinadas pelo engenheiro responsável técnico da contratada, seguindo o modelo Anexo XII do edital de licitação.

b) Certidão de Regularidade expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, d e 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

c) Certidão de Regularidade de Débitos para com a Fazenda Municipal, caso a empresa seja sediada no Município de Pouso Alegre;

d) Certificado de Regularidade de Situação para como Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (CRF/FGTS);

e) Guia de Recolhimento da Previdência Social (GRPS);

f) Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP);

g) Eventualmente a Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, poderá pedir para verificação a folha de pagamento dos empregados na execução dos serviços;

h) Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas.

i) Relatório fotográfico digital do serviço executado, seguindo o modelo do Anexo XIII, devendo tais fotos conter dados de georreferenciamento, data e descrição do local a que se refere, formato JPEG. Tais fotos deverão ser apresentadas também impressas, coloridas e no máximo 04 fotos por folha tamanho A4; o arquivo digital contendo estas fotos deverá ser enviado mensalmente para o e-mail obras.pa.fotos@gmail.com

j) Diário de obras do período.

k) Cópia da matrícula da obra junto ao INSS (CEI) se exigível;

16.5. No ato do pagamento, será retido, pela Secretaria Municipal da Fazenda, valor referente ao ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza).

16.6. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da DETENTORA DA ATA, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

16.7. É vedada a concessão de reajustes de preços antes de decorridos 12(doze) meses, contados a partir da data de apresentação das propostas, assim como não haverá alteração no mês de referência da planilha licitada.

16.8. Os serviços serão medidos e recebidos mensalmente, de acordo com as especificações do Termo de Referência – Anexo I.



17. DO CANCELAMENTO E RESCISÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

17.1. A detentora dos preços registrados terá seu registro cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não assinar o contrato ou não retirar a Ordem de Serviços ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo Município de Pouso Alegre, sem justificativa aceitável e;
- c) Presentes razões de interesse público.

17.1.1. Para o cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.2. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá ser rescindida nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993.

17.3. Compete à Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos decidir sobre o cancelamento do registro de preços e/ou da rescisão do contrato de fornecimento.

18. PENALIDADES

18.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, apresentar documentação inverossímil exigida para o certame, não mantiver a proposta, lance ou oferta, recusar-se a celebrar a Ata de Registro de Preços, falhar ou fraudar na execução do contrato, cometer fraude fiscal, comportar-se de modo inadequado, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, estará sujeito à aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, Ata de Registro de Preços, Contrato e demais cominações legais.

18.2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora caracterizará a inadimplência, sujeitando-o às seguintes penalidades:

18.2.1. Advertência;

18.2.2. Multa;

18.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal por até 02 (dois) anos;

18.2.4. Declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.3. A penalidade de advertência, prevista no subitem 18.2.1., será aplicada pela administração do órgão recebedor do serviço, de ofício ou mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do serviço.

18.4. A multa prevista no subitem 18.2.2. será aplicada pelo Município de Pouso Alegre terá cabimento nas seguintes hipóteses:

18.4.1. A inexecução total do serviço sujeitará A DETENTORA DA ATA à multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato ou Ordem de Serviços.



18.4.2. A inexecução parcial do objeto sujeitará A DETENTORA DA ATA à multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato ou Ordem de Serviços.

18.4.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Serviços, caso este seja objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, sem a devida autorização do Município.

18.4.4. Executar o serviço em desacordo ao especificado no Anexo I do edital, sujeitará a DETENTORA DA ATA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ordem de Serviços.

18.4.5. O atraso na execução de qualquer parcela do objeto sujeitará a DETENTORA DA ATA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da parcela descumprida, por dia de atraso.

18.5. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.

18.6. A aplicação das penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade é de competência do Superintendente de Gestão de Pessoas, facultada a defesa da licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da abertura de vista.

18.7. As multas são independentes e não eximem a licitante da plena execução do estabelecido no Contrato ou Ordem de Serviços.

18.8. O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento da Nota Fiscal, se não houver recurso ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.

18.9. As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 67, § 1.º da Lei 8.666/93.

18.10. A recusa do detentor da ata em assinar o Contrato de Prestação de Serviço ou em receber a Ordem de Serviços dentro do prazo fixado pela Administração, sujeita-a à penalidade de multa no percentual de 10% (dez por cento) do valor estimado para o Contrato ou Ordem de Serviços, sem prejuízo das sanções legalmente estabelecidas, em observância do disposto no artigo 81 da Lei 8.666/93.

19. FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO

19.1. A Fiscalização da execução dos serviços será feita pelo Município, através de seus engenheiros lotados na Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos ou por terceiros legalmente autorizados.

19.2. A Fiscalização ou Supervisão por parte do Município não eximirá de responsabilidade da detentora da ata/contratada pela imperfeita execução dos serviços e obras executados.

20 - DA GARANTIA À EXECUÇÃO - para execução dos serviços

20.1- O valor da garantia contratual sobre a execução dos serviços corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor constante de cada ordem de serviço mensal emitida conforme ANEXO IX, devendo a sua validade se estender por mínimo 90 dias após a data prevista para término do contrato.



20.2 - A garantia à execução poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas no parágrafo primeiro do artigo 56 / Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, devendo ser apresentada em no máximo 05 dias úteis após emissão de cada ordem de serviços mensal.

20.2.1 Na hipótese de seguro ou fiança bancária deverá ser emitida por instituição devidamente autorizada a funcionar no Brasil.

20.3 - O valor caucionado responderá pelas multas aplicadas à contratada, podendo a garantia ser retida para satisfação de perdas e danos ocorridos em decorrência de inadimplemento ou de ação ou omissão, dolosa ou culposa da contratada, no curso de vigência do contrato.

20.4. - Não ocorrendo o disposto no item anterior, a garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

20.5 - A garantia será reforçada, em caso de eventual acréscimo do valor contratual, e renovada quando se firmar termo aditivo com a dilação do prazo contratual.

205.1 – Durante a execução do objeto deste Edital a Contratada reforçará a garantia de modo a perfazer, permanentemente, um total correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual a preços iniciais e aditivos, se os houver.

20.5.2 – O percentual garantido em face dos valores contratos deverá se manter inalterado durante toda a execução contratual, independentemente de eventuais termos aditivos, sendo certo que, em caso de eventual reajuste de preços, revisão de valores praticados no ajuste e acréscimos quantitativos, será indispensável a atualização da garantia inicialmente oferecida.

20.5.6 – No caso de fiança bancária, esta deverá ser fornecida por um banco localizado no Brasil, pelo prazo de duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação por toda a duração do contrato, independente de notificação do Município contratante, sob pena de rescisão contratual. Citada garantia deverá apresentar firma devidamente reconhecida em cartório, exceto no caso de documento emitido por via digital, para o qual não será necessária a autenticação da firma. 20.5.6.1 Nesta hipótese a carta de fiança deverá ser apresentada com documento ou certidão que prove a regularidade do emitente perante o BACEN – Banco Central do Brasil,

20.5.7 – No caso de opção por título da dívida pública, este deverá ser acompanhado de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual esta informará sobre a exeqüibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização e condições de resgate, tais títulos serem acompanhados de documento emitido pela Secretaria Do Tesouro Nacional, no qual este atestará a sua validade, exeqüibilidade e avaliação de resgate atual. Tais títulos deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

20.5.8 – No caso de opção por seguro garantia, o mesmo será feito mediante entrega da respectiva apólice emitida por instituição em atividade no país, em nome do Município de Pouso Alegre, cobrindo o risco de quebra do contrato pelo prazo de duração do mesmo, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, se for o caso, independentemente de notificação do contratante. Referido “Seguro Garantia”, deverá ser emitido por entidade em funcionamento no país, em nome do Município de Pouso Alegre, com firma devidamente



reconhecida em cartório, exceto no caso de documento emitido por via digital, para o qual não será necessária a autenticação da firma.

20.5.8.1 – Nesta hipótese a apólice deverá vir acompanhada de documento / certidão que prove a regularidade da emitente perante a SUSEP – SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS.

20.5.8.2 – A cobertura do seguro-garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice, conforme disposto no artigo 3.º inciso I, Circular SUSEP n.º 232/03.

20.5.9 – O seguro-garantia consistirá na emissão de apólice, emitido conforme Circular da SUSEP n.º 232 de 03 de Junho de 2003, por entidade seguradora em funcionamento no Brasil, legalmente autorizada, em favor do Município de Pouso Alegre, cobrindo o risco de inadimplência do contrato, não sendo aceito seguro-garantia que exclua do âmbito dos riscos segurados a indenização decorrente da aplicação de sanções.

20.5.10 – A garantia à execução deverá contemplar cobertura de obrigação Trabalhista e Previdenciária, garantindo o reembolso dos prejuízos comprovadamente sofridos em relação às obrigações de natureza Trabalhista e Previdenciária de responsabilidade do contratado, nas quais haja condenação judicial do contratado ao pagamento e o Município seja condenado solidária ou subsidiariamente e que os valores tenham sido pagos por este último, em decorrência de sentença condenatória transitada em julgado, bem como do trânsito em julgado dos cálculos homologados.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS.

21.1. O presente Registro de Preços poderá ser utilizado pelos demais órgãos da Administração Municipal.

21.2. As Ordens de Serviços ou instrumento equivalente deverão conter:

21.2.1. Descrição do serviço;

21.2.2. Tipo de intervenção;

21.2.3. Local para execução dos serviços;

21.2.4. Assinatura do engenheiro fiscal;

21.2.5. Número do contrato se for o caso e;

21.2.6. Identificação do prestador.

21.3. A DETENTORA DA ATA fica obrigada a, durante a vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, atender a todas as Ordens de Serviços efetuadas.

21.4. A recusa da DETENTORA DA ATA em efetuar a execução no prazo estipulado no item 14, acarretará a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

21.5. A DETENTORA DA ATA deverá comunicar ao Município toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.



21.6. A autoridade competente poderá revogar a presente licitação por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, bem como anulá-la por ilegalidade, - de ofício ou por provocação de terceiros – mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, assegurados sempre o contraditório e a ampla defesa.

21.7. Os valores indicados no presente Edital são estimados e servem como mera referência, não comportando obrigação de contratação por parte da Administração Municipal.

21.8 O DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá o prazo de 05 dias úteis, quando convocado pela administração para assinar o termo de contrato, podendo tal prazo ser prorrogado a critério da administração.

21.9. Não será conhecido o recurso e a impugnação fora do prazo legal e das condições abaixo estabelecidas.

21.10. Decairá do direito de solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Edital o interessado que não se manifestar até o 2º (segundo) dia útil anterior à data da sessão do pregão, por escrito, protocolando no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, situado no endereço indicado no preâmbulo do Edital das 9h00 as 17h00, (informações pelo telefone 35 3449 4023), o que caracterizará aceitação de todos os seus termos e condições.

21.10.1. Para os documentos enviados via fax, os originais deverão obrigatoriamente ser entregues na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, em até 48 (quarenta e oito) horas posterior ao envio do fax, obedecendo ao limite do estipulado no item 20.9, o que caracterizará aceitação de todos os seus termos e condições.

21.11. A impugnação feita tempestivamente não impedirá o interessado de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

21.12. Os recursos financeiros para a celebração dos contratos decorrentes da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas no preâmbulo do Edital, para o exercício vigente e para o exercício posterior.

21.13. O aperfeiçoamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é condicionado à existência de recursos suficientes para suportar as despesas pretendidas.

21.14. Os autos do processo de licitação somente terão vista franqueada aos interessados a partir da intimação das decisões recorríveis.

21.15. São vedadas, sem expressa anuência da Prefeitura, a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

21.15.1. Nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006 a subcontratação deverá recair sobre Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a não ser em caso de impossibilidade devidamente comprovada pela CONTRATADA.

21.16. A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplência por parte da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS não importará de forma alguma em alteração contratual ou novação.



21.17. A DETENTORA DA ATA deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

21.18. O presente Edital, seus anexos e a proposta da DETENTORA DA ATA farão parte integrante da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, Contrato e Ordem de Serviço, independentemente de transcrição.

21.19. O(a) Pregoeiro(a), no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

21.20. É facultado ao(à) Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

21.21. A homologação do procedimento e adjudicação do objeto serão publicadas na Imprensa Oficial.

21.22. Qualquer “alteração” que se fizer necessária com relação ao instrumento convocatório, será publicada em órgão de divulgação oficial e disposta no site www.pousoalegre.mg.gov.br, na sessão LICITAÇÕES.

21.23. Nos termos da Portaria nº 003-4/2017, o(a) Pregoeiro(a) designado(a) para a presente licitação é o(a) Sr(a). Daniela/Derek auxiliado(a) pela equipe de apoio também nomeada pela mesma portaria.

Pouso Alegre, 27 de Junho de 2017.

Pregoeiro(a)

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS



1. OBJETO E ORIENTAÇÕES GERAIS

1.1. Os serviços a serem contratados compreendem a execução de SERVIÇOS GERAIS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPARAÇÕES E ADAPTAÇÕES COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, CONFORME DESCRITO NA PLANILHA SETOP DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – REGIÃO SUL DO MÊS DE MARÇO DE 2017, ONERADA, EM PRÉDIOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS E LOCADOS A SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE, conforme especificações e condições expressas nesse memorial descritivo de serviços.

1.2. Os serviços a serem contratados somente poderão ser executados após a emissão das respectivas ORDENS DE SERVIÇOS emitidas pela Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, que discriminará quais serviços deverão ser realizados, bem como eventuais determinações pertinentes aos mesmos.

1.3. O Objeto desta Licitação terá como Órgão Gestor e Fiscalizador a Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A empresa contratada deverá executar todos os tipos de serviços, incluindo os materiais e ferramentas apropriadas conforme consta na planilha SETOP Região Sul do mês de MARÇO de 2017 em todos os prédios próprios municipais e imóveis alugados a serviço do Município, localizados nos mais diversos locais e bairros do município.

3. DOS PROCEDIMENTOS, ROTINAS DE REQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS PRAZOS

3.1. A fiscalização convocará a DETENTORA DA ATA, sempre que necessário, para realização de serviços eventuais de manutenção ou reparos em uma das unidades, por meio de Ordem de Serviço.

3.1.1. As Ordens de Serviços deverão ser anexadas às respectivas Medições e Notas de Empenhos.

3.2. A DETENTORA DA ATA deverá obedecer, para a execução dos serviços solicitados, aos seguintes prazos:

3.2.1. No caso de intervenções programáveis – 3 (três) dias úteis, a partir do recebimento do ofício requisitório dos serviços, para efetuar vistoria detalhada do local e realizar os levantamentos necessários e dar início aos serviços no prazo de 2 (dois) dias úteis;

3.2.1.1. Intervenções programáveis são situações em que o imóvel não apresente risco, seja para pessoas ou coisas, que não interfira de modo prejudicial na rotina e condições dos serviços públicos executados no imóvel.

3.2.2. No caso de intervenções emergenciais, o atendimento será imediato, no máximo em 02 (duas) horas depois de chamado, de maneira que as instalações possam retornar ao seu funcionamento normal no menor tempo possível.



3.2.2.1. Caberá ao executor dos serviços uma resposta imediata quanto a execução dos mesmos, não sendo tolerado demora para o início dos mesmos, cabendo a aplicação das penalidades previstas em contrato.

3.2.2.2. Intervenções emergenciais são aquelas necessárias à manutenção da segurança e condições mínimas de prestação dos serviços públicos executados no imóvel.

3.2.3. Caberá à Fiscalização do Município de Pouso Alegre indicar as situações em que são necessárias intervenções programáveis ou intervenções emergenciais, não cabendo à Detentora da Ata questionar tal decisão.

3.2.4. A DETENTORA DA ATA deverá refazer os serviços recusados pela fiscalização e retirar do local dos serviços o material rejeitado, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da vistoria e notificação do Município.

3.3. Poderão ser executados serviços concomitantemente em várias unidades, devendo a DETENTORA DA ATA estar apta a atender, no mínimo, 4 (quatro) Ordens de Serviços simultâneas.

3.4. A DETENTORA DA ATA deverá informar o término da execução dos serviços a Fiscalização, para que se proceda à medição dos serviços efetivamente executados e o recebimento dos mesmos.

3.5. Os serviços serão realizados de modo que não prejudiquem o andamento normal das atividades da unidade, podendo ser realizados em horário de expediente, de segunda a sexta feira, e, em qualquer horário, aos sábados, domingos e feriados, desde que previamente agendados os dias e horários com a fiscalização, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

3.6. Serviços ruidosos deverão ser obrigatoriamente agendados com o responsável pela unidade, devendo ser realizados fora do horário de expediente.

3.7. A fiscalização fornecerá planta baixa do imóvel quando o serviço a ser executado provocar modificações no ambiente.

3.8. A DETENTORA DA ATA deverá manter o local dos serviços limpo, com retirada diária do entulho, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

3.9. A DETENTORA DA ATA deverá instalar, quando necessário, tapumes cercando todo o perímetro onde serão realizados os serviços.

3.10. A DETENTORA DA ATA deverá entregar ao Município, em local a ser definido, o material retirado que poderá ser reutilizado, a critério do Município.

3.11. A DETENTORA DA ATA deverá manter livres de entulhos, sobras de material, novo, equipamentos e ferramentas, as vias de circulação, passagens e escadarias.

3.12. A DETENTORA DA ATA será responsável pela retirada e transporte do entulho para local apropriado, autorizado para receber os materiais.

3.13. A DETENTORA DA ATA deverá proteger os móveis e objetos existentes no local de realização dos serviços com lonas e outro material adequado, a fim de evitar danos aos equipamentos, amarrando com cordas e vedando com fitas adesivas, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.



3.14. A DETENTORA DA ATA deverá movimentar equipamentos, móveis e outros elementos existentes nas unidades, a fim de facilitar a execução dos serviços, com prévia autorização da fiscalização.

3.15. A DETENTORA DA ATA deverá fornecer EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) mediante ficha de entrega e treinamento sobre o uso dos mesmos, ministrado por meio de pessoa(s) devidamente registrada(s) para tal função perante o Ministério do Trabalho e Emprego.

3.16. A DETENTORA DA ATA deverá ter um técnico em segurança do trabalho durante todo o período de execução de obras.

4. DAS RESPONSABILIDADES DA DETENTORA DA ATA

4.1 A DETENTORA DA ATA será responsabilizada civil e administrativamente por quaisquer danos causados nas instalações, mobiliários, equipamentos e demais utensílios do Município, e pelo extravio de quaisquer documentos ou objetos, quando comprovado dolo ou culpa de seus empregados, devendo proceder imediatamente aos reparos necessários ou ao pagamento da indenização correspondente, sob pena de dedução do seu importe por ocasião do pagamento dos serviços.

4.2 A DETENTORA DA ATA assumirá a responsabilidade exclusiva por danos causados ao Município ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços contratados, decorrentes de culpa ou dolo da DETENTORA ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.

4.3 Será A DETENTORA DA ATA responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução que vierem a acarretar prejuízos ao Município, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

5.1. O Município se compromete a dar plena e fiel execução da Ata e do contrato, conforme o caso, respeitando todas as condições estabelecidas, obrigando-se ainda a:

5.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações ajustadas, inclusive permitir o livre acesso dos empregados e prepostos da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS às dependências do Município relacionadas à execução dos serviços e;

5.1.2. Promover o pagamento no prazo e nas condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços.

6. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A execução dos serviços será acompanhada pela Fiscalização do Município, a cargo da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, que terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução dos serviços.

6.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pelos danos causados ao Município ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

7. DAS SANÇÕES



7.1. Pela recusa injustificada em assinar os instrumentos contratuais ou em receber a Ordem de Serviços, dentro do prazo estabelecido, a adjudicatária se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação a ser contratada.

7.2. Salvo a existência de motivo expressamente justificado e aceito, a inexecução total ou parcial do ajustado ensejará sua rescisão pela Administração, pelos motivos, na forma e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que aludem os artigos 86 a 88 do mesmo instituto legal.

7.3. Ficam estabelecidas as seguintes penalidades em razão do descumprimento da Ata de Registro de Preços e demais instrumentos dela decorrentes:

7.3.1. Advertência;

7.3.2. Multa;

7.3.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal por até 02 (dois) anos;

7.3.4. Declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.4. A penalidade de advertência, prevista no subitem 7.3.1., será aplicada pela administração do órgão recebedor do serviço, de ofício ou mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do serviço.

7.5. A multa prevista no subitem 7.3.2. será aplicada pelo Município de Pouso Alegre - MG e terá cabimento nas seguintes hipóteses:

7.5.1. A inexecução total do serviço sujeitará o contratado à multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato ou Ordem de Serviços.

7.5.2. A inexecução parcial do objeto sujeitará o contratado à multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato ou Ordem de Serviços.

7.5.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Serviços, caso este seja objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, sem a devida autorização da Contratante.

7.5.4. Executar o serviço em desacordo ao especificado no Anexo I do edital, sujeitará a Contratada à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ordem de Serviços.

7.5.5. O atraso na execução de qualquer parcela do objeto sujeitará a contratada à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da parcela descumprida, por dia de atraso.

7.6. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.

7.7. A aplicação das penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade é de competência do Superintendente de Gestão de Pessoas, facultada a defesa da licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da abertura de vista.



7.8. As multas são independentes e não eximem a licitante da plena execução do estabelecido no Contrato ou Ordem de Serviços.

7.9. O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento da Nota Fiscal, se não houver recurso ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.

7.10. As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 67, § 1.º da Lei 8.666/93.

8. CONDIÇÕES COMPLEMENTARES

8.1. A DETENTORA DA ATA, na vigência da Ata de Registro de Preços, será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados por seu pessoal e pelo uso de material, não respondendo o Município de Pouso Alegre, em hipótese alguma, por ressarcimentos e indenizações, seja a que título for. Serão também da inteira responsabilidade da contratada todos os seguros necessários, inclusive os relativos à garantia financeira para aquisição de equipamentos, à responsabilidade civil e ao ressarcimento de eventuais danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

8.2. A DETENTORA DA ATA se obriga a permitir ao pessoal da fiscalização livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas às máquinas, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando for solicitado dados e elementos referentes aos serviços.

8.3. A critério exclusivo da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre poderá ser descontado do pagamento mensal devido à DETENTORA DA ATA os valores devidamente apurados correspondentes aos prejuízos por está causados àquela, sejam por si, por seus empregados ou prepostos.

8.4. A direção-geral e a responsabilidade técnica dos serviços caberão ao profissional da DETENTORA DA ATA, devidamente habilitado e inscrito no CREA ou CAU, fornecendo, quando exigível, no prazo de 05(cinco) dias úteis para assinatura da referida ATA e apresentação da respectiva ART, sob pena de aplicações das penalidades cabíveis.

8.5. A mudança do profissional responsável deverá ser comunicada, com antecedência mínima de 10(dez) dias corridos, e somente será efetivada com a aprovação da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, salvo motivo de força maior.

8.6. O Município de Pouso Alegre poderá exigir a substituição ou vetar qualquer empregado da contratada no interesse dos serviços.

8.7. O Município de Pouso Alegre somente receberá os serviços que estiverem de acordo com este edital, contrato, projetos, memoriais, especificações e seus anexos.

8.8. O Município de Pouso Alegre terá plena autorização para suspender, por meios amigáveis ou não, os serviços parcial ou totalmente, sempre que julgar conveniente, por motivos técnicos, de segurança, disciplinares ou outros justificáveis.

8.9. A participação na licitação implica na aceitação integral dos termos deste edital e seus anexos, bem como a observância das Normas Técnicas da ABNT, aplicáveis e demais exigidas neste edital.

8.10. Toda e qualquer comunicação entre o Município de Pouso Alegre e a contratada será obrigatoriamente por escrito e só assim terá validade.



8.11. A DETENTORA DA ATA se obriga a comunicar o Município de Pouso Alegre, a qualquer tempo, qualquer fato ou circunstância superveniente que altere as condições de habilitação, imediatamente após sua ocorrência.

8.12. As multas aplicadas conforme especificações deste edital deverão ser recolhidas em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento do documento de cobrança respectivo, sob pena de sujeitar-se a infratora aos procedimentos judiciais cabíveis.

9.1. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ficha	Dotação Orçamentária
147	02.02.04.122.0017.2007.3.3.90.39.00
163	02.03.04.122.0017.2009.3.3.90.39.00
173	02.03.04.122.0017.20113.3.90.39.00
204	02.04.13.392.0017.2020.3.3.90.39.00
215	02.04.13.392.0017.2020.3.3.90.39.00
259	02.06.08.244.0001.2027.3.3.90.39.00
273	03.06.08.244.0001.2027.3.3.90.39.00
285	02.04.13.391.0009.1018.4.4.90.51.00
292	02.06.08.244.0001.2039.3.3.90.39.00
299	02.06.08.244.0001.2040.3.3.90.39.00
306	02.06.08.244.0001.2041.3.3.90.39.00
312	02.06.08.244.0001.2003.3.3.90.39.00
348	02.06.08.244.0017.2026.3.3.90.39.00
377	02.07.12.361.0005.2064.3.3.90.39.00
404	02.07.12.361.0007.2046.3.3.90.39.00
512	02.09.04.122.0012.2073.3.3.90.36.00
556	02.11.10.122.0003.2122.3.3.90.39.00
640	02.11.10.301.0004.2081.3.3.90.39.00
723	02.11.10.302.0003.2273.3.3.90.39.00
729	02.11.10.302.0003.2276.3.3.90.39.00
804	02.11.10.305.0004.2100.3.3.90.39.00
817	02.11.10.305.0004.2265.3.3.90.00.00
830	02.12.04.122.0008.2227.3.3.90.39.00
1246	02.09.04.122.0012.2511.3.3.90.39.00
1263	02.06.16.482.0001.2164.3.3.90.39.00
1293	02.07.13.392.0017.2552.3.3.90.39.00

Pouso Alegre, 27 de Junho de 2017

Engº Argeu Quintanilha de C. Júnior

Secretário de Infraestrutura, Obras e Serviços Público



**ANEXO II - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO PREGÃO PRESENCIAL nº
060/2017**

Pelo presente instrumento, credenciamos o (a) Sr. (a), _____, portador do Documento de Identidade n.º _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, para participar da licitação acima referenciada, instaurada pela Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, Minas Gerais, através da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, na qualidade de representante legal, outorgando lhe plenos poderes para pronunciar-se em seu nome, bem como formular lances verbais à proposta escrita apresentada, quando convocado, manifestar-se em nome da empresa, assinar documentos, requerer vista de documentos e propostas, interpor e desistir da interposição de recursos e praticar os atos inerentes ao certame, a que tudo daremos por firme e valioso.

Pouso Alegre, ____ de _____ de 2017.

Assinatura: _____

Nome Legível: _____

Qualificação: _____



ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO

CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(nome da empresa), inscrita(o) no CNPJ sob o n.º, com sede (endereço completo), interessada(o) em participar do Pregão para Registro de Preços n.º 059-SEPOP/17, instaurado pela Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, declara, sob as penas da lei, em atendimento ao previsto no Item 8.3 do Edital, bem como ao art. 4º, inc. VII, da Lei nº10.520/2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes do referido Edital.

Pouso Alegre ____ de _____ de _____ 2017.

Assinatura (Representante Legal)



ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL.

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____ estabelecida no(a) _____, para atendimento do objeto destinado à Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, em conformidade com o Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 060/2017. Para tanto, oferecemos para registro de preços para contratação de empresa de engenharia especializada para, sob demanda, prestar serviços gerais de manutenção preventiva e corretiva, reparações e adaptações, com fornecimento de materiais e MÃO DE OBRA, em prédios próprios municipais e locados a serviço do Município de Pouso Alegre, observadas as exigências do Termo de Referência, o percentual de desconto de ____%, (.....) sobre os preços constantes da planilha SETOP da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas do Estado de Minas Gerais – região Sul do mês de Março de 2017 – onerada. A validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da proposta, observado o disposto no caput e parágrafo único do art. 110 da Lei nº 8.666/93.

Informamos que estão inclusos nos preços finais obtidos com a aplicação do referido desconto, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionadas à execução do Contrato, BDI incidente, despesas de mobilização e desmobilização, fornecimento de EPI's (equipamentos de proteção individual), comunicação, aluguéis, reproduções, veículos, combustíveis, locação de obra e demais serviços topográficos, controle tecnológico de materiais, canteiro de obra, escritório de obra, demais despesas de expediente, encargos sociais, impostos, auxílio alimentação e quaisquer outras despesas não especificadas neste edital, relativas aos serviços objeto desta licitação. Será pago pelo serviço executado o valor resultante da aplicação do desconto proposto sobre o valor do mesmo serviço constante na tabela SETOP Região Sul, do mês de MARÇO de 2017 - onerada, sendo que no produto resultante da aplicação do desconto já estará incluído o percentual de BDI proposto. Os dados da nossa empresa são:

- a) Razão Social: _____
- b) CNPJ nº: _____ Insc. Estadual nº.: _____
- c) Endereço: _____
- d) Fone/Fax: _____ E-mail: _____
- e) Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____
- f) Banco _____ Agência nº: _____ Conta nº: _____

De acordo com a legislação em vigor, eu, _____, inscrito no CPF/MF nº _____, declaro perante o Município de Pouso Alegre o compromisso de executar os serviços de acordo com o previsto no Termo de Referência e estar ciente da responsabilidade pelas informações constantes deste Edital.

Pouso Alegre ____ de _____ de _____ 2017.

Assinatura (Representante Legal)



ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA.

À

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre

Ref.: Pregão Presencial Nº 060/2017

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos que nos responsabilizamos, sob as penas cabíveis, a comunicar à Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme previsto no art. 32, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666/03.

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO

Declaramos CONHECER E ACEITAR todos os termos do Edital, assumindo, assim, responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos apresentados, nos comprometendo a fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela Prefeitura Municipal de Pouso Alegre e a conduzir os serviços conforme descrição do Edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços, bem como orientação da fiscalização da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos.

DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 27, INC. V DA LEI 8.666/93

Declaramos, sob as penas da Lei e para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que esta empresa não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

DECLARAÇÃO DE QUADRO SOCIETÁRIO

Declaramos que esta empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, inclusive para prestação de serviços, consultoria e assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas na LDO.

Pouso Alegre ____ de _____ de ____ 2017.



ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP

PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/17

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal ou credenciado Sr(a). _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa não se encontra alcançada por qualquer das hipóteses descritas no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Pouso Alegre ____ de _____ de _____ 2017.

Assinatura (Representante Legal)

OBS.

1 - Assinalar com um "X" a condição da empresa.

2 - Esta declaração será entregue ao(a) Pregoeiro(a), por ocasião do credenciamento, pelas empresas que pretendam se beneficiar desta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06.



ANEXO VII - MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de registro de preços que entre si celebram o Município de Pouso Alegre - MG e a empresa _____, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, reparações e adaptações, com fornecimento de materiais e MÃO DE OBRA, conforme descrito na planilha SETOP da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas do Estado de Minas Gerais – Região Sul do mês de Março de 2017, onerada, em prédios próprios municipais e locados a serviço do Município de Pouso Alegre.

1. DAS PARTES E FUNDAMENTOS.

1.1. ÓRGÃO GERENCIADOR - MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE, CNPJ nº 18.675.983/0001-21, com sede na Rua dos Carijós, 45 – Centro na Cidade de Pouso Alegre - MG, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos Eng. Argeu Quintanilha de C. Júnior, brasileiro, divorciado, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 017.032.878-35 – portador da Cédula de Identidade RG nº 7 376 715 (SSP-SP) doravante denominado **CONTRATANTE.**

1.2. DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - _____, com inscrição no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____, CEP. _____, em _____ – _____, neste ato, representada pelo Sr. _____, brasileiro(a), profissão _____, portador do RG _____ e CPF _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, _____ (cidade), _____ (Estado).

1.3. FUNDAMENTOS

A presente Ata de Registro de Preços decorre da licitação modalidade Pregão para Registro de Preços nº 060/2017, e será interpretada com base nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e Decretos Municipais nº 2.545/02 e 2754/05, bem como suas respectivas alterações posteriores, especialmente em razão de casos omissos não descritos no Edital, Termo de Referência ou nesta Ata de Registro de Preços.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços a para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, reparações e adaptações, com fornecimento de materiais e MÃO DE OBRA, conforme descrito na Planilha SETOP da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas do Estado de Minas Gerais – Região Sul do mês de Março de 2017, onerada, em prédios próprios municipais e locados a serviço do Município de Pouso Alegre - MG, em atendimento às secretarias e departamentos municipais. As especificações técnicas constantes do Processo nº 194/2017, assim como todas as obrigações e condições descritas no Edital e seus Anexos, no Termo de Referência – Anexo I, na Proposta de Preços vinculam e integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

2.3. O ÓRGÃO GERENCIADOR reserva-se ao direito de acrescentar ou retirar imóveis da lista referida no item anterior, em decorrência da aquisição, locação, venda ou rescisão de contrato de locação respectivamente.



3. DO REGIME/ MODO DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços ora registrados serão executados por empreitada por preço unitário, decorrente da demanda apresentada em razão de manutenção ou adaptação nos imóveis municipais.

3.2. Os serviços serão requisitados por meio de Ordem de Serviço, que indicará o local e os serviços a serem executados, bem como o modo de intervenção.

3.3. A fiscalização convocará a DETENTORA DA ATA, sempre que necessário, para realização de serviços eventuais de manutenção ou reparos em uma das unidades, por meio de Ordem de Serviço na qual constará nome, endereço e o apontamento dos serviços a serem realizados.

3.4. A DETENTORA DA ATA deverá refazer os serviços recusados pela fiscalização e retirar do local dos serviços o material rejeitado, em até 24 horas, a contar da vistoria e notificação do Município.

3.5. Poderão ser executados serviços concomitantemente em várias unidades, devendo estar apta a atender, no mínimo, em até 04 (quatro) Ordens de Serviços simultâneas.

3.6. A DETENTORA DA ATA deverá informar o término da execução dos serviços à Fiscalização, para que se proceda à medição dos serviços efetivamente executados e o recebimento dos mesmos.

3.7. Os serviços serão realizados de modo que não prejudiquem o andamento normal das atividades da unidade, podendo ser realizados em horário de expediente, de segunda a sexta feira, e, em qualquer horário, aos sábados, domingos e feriados, desde que previamente agendados os dias e horários com a fiscalização, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

3.8. Serviços ruidosos deverão ser obrigatoriamente agendados com o responsável pela unidade, devendo ser realizados fora do horário de expediente.

3.9. A fiscalização fornecerá planta baixa do imóvel quando o serviço a ser executado provocar modificações no ambiente.

3.10. A DETENTORA DA ATA deverá manter o local dos serviços limpo, com retirada diária do entulho, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

3.11. A DETENTORA DA ATA deverá instalar, quando necessário, tapumes cercando todo o perímetro onde serão realizados os serviços.

3.12. A DETENTORA DA ATA deverá entregar ao Município, em local a ser definido, o material retirado que poderá ser reutilizado, a critério do Município.

3.13. A DETENTORA DA ATA deverá manter livres de entulhos, sobras de material, material novo, equipamentos e ferramentas, as vias de circulação, passagens e escadarias.

3.14. A DETENTORA DA ATA será responsável pela retirada e transporte do entulho para local apropriado, autorizado para receber os materiais.

3.15. A DETENTORA DA ATA deverá proteger os móveis e objetos existentes no local de realização dos serviços com lonas e outro material adequado, a fim de evitar danos aos



equipamentos, amarrando com cordas e vedando com fitas adesivas, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

3.16. A DETENTORA DA ATA deverá movimentar equipamentos, móveis e outros elementos existentes nas unidades, a fim de facilitar a execução dos serviços, com prévia autorização da fiscalização.

3.17. A DETENTORA DA ATA deverá fornecer EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) mediante ficha de entrega e treinamento sobre o uso dos mesmos, ministrado por meio de pessoa(s) devidamente registrada(s) para tal função perante o Ministério do Trabalho e Emprego.

3.18. A DETENTORA DA ATA deverá ter um técnico em segurança do trabalho durante todo o período de execução de obras.

4. DO PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Esta Ata de Registro de Preços tem como referência os valores constantes da Planilha SETOP da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas do Estado de Minas Gérias – Região Sul, do mês de Março de 2017, onerada.

4.2. Na execução dos serviços será aplicado o percentual de ____% (_____) de desconto aplicado sobre os preços da Planilha SETOP – Região Sul, do mês de Março de 2017, onerada, extraída do sítio www.setop.mg.gov.br observadas às exigências estabelecidas neste instrumento.

4.3. O preço cotado será fixo e irrevogável, e nele estarão contidas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive tributos, contribuições incidentes, impostos, despesas e quaisquer despesas acessórias, necessárias, não especificadas nesse Edital.

4.3.1 No percentual de desconto acima e no preço final a ser pago estarão contidas todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionadas à execução do Contrato, inclusive o percentual de BDI proposto, os custos de mobilização e desmobilização, fornecimento de EPI's (equipamentos de proteção individual), comunicação, aluguéis, reproduções, veículos, combustíveis, locação de obra e demais serviços topográficos, controle tecnológico de materiais, canteiro de obra, escritório de obra, demais despesas de expediente, encargos sociais, impostos, auxílio alimentação tributos, contribuições previdenciárias e outras incidentes, impostos de qualquer natureza, despesas com fornecimento de EPI's, treinamentos, cumprimento de normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, e quaisquer outras despesas acessórias, necessárias, mesmo que não especificadas o respectivo Edital.

4.4. O pagamento dos serviços efetivamente executados será feito à DETENTORA DA ATA, de acordo com as respectivas medições mensais, obedecidos os valores da Planilha SETOP – Região Sul – do mês de Março de 2017, onerada.

4.4.1. Deverá ser enviado junto à respectiva medição o correspondente relatório fotográfico do(s) serviço(s) realizado(s) no e-mail obras.pa.fotos@gmail.com

4.5. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos contados da entrega da Nota Fiscal, atestada pelo órgão (engenheiro fiscal) responsável pelo recebimento do serviço, de acordo com as medições mensais referentes aos serviços executados, ou no 1º



(primeiro) dia útil subsequente se o vencimento ocorrer em dia que não houver expediente na Prefeitura Municipal de Pouso Alegre.

4.5.1. As Notas Fiscais correspondentes serão examinadas diretamente pelo servidor designado pelo MUNICÍPIO, o qual somente atestará a prestação dos serviços e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas pela DETENTORA DA ATA todas as condições pactuadas.

4.5.2. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo fiscal à DETENTORA DA ATA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal.

4.5.3. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal, serão estes restituídos à DETENTORA DA ATA, PARA AS CORREÇÕES SOLICITADAS, não respondendo o MUNICÍPIO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

4.6. Em todas as faturas deverão ser anexadas:

a) Boletins de medição dos serviços executados, devidamente assinadas pelo engenheiro responsável técnico da contratada, seguindo o modelo Anexo XII do edital de licitação.

b) Certidão de Regularidade expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda e pela Procuradoria Geral da

Fazenda Nacional, referente a todos os tributos federais e a Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, d e 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

c) Certidão de Regularidade de Débitos para com a Fazenda Municipal, caso a empresa seja sediada no Município de Pouso Alegre;

d) Certificado de Regularidade de Situação para como Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (CRF/FGTS);

e) Guia de Recolhimento da Previdência Social (GRPS);

f) Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP);

g) Folha de Pagamento dos empregados na execução dos serviços;

h) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal

i) Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas.

j) Relatório fotográfico digital do serviço executado, seguindo o modelo do Anexo XIII, devendo tais fotos conter dados de georreferenciamento, data e descrição do local a que se referem, formato JPEG. Tais fotos deverão ser apresentadas também impressas, em boa qualidade, coloridas e no máximo 04 fotos por folha tamanho A4; o arquivo digital contendo estas fotos deverá ser enviado mensalmente para o e-mail, obras.pa.fotos@gmail.com



k) Diário de obras do período.

l) Cópia da matrícula da obra junto ao INSS (CEI) se exigível;

4.7. No ato do pagamento, será retido, pela Secretaria Municipal da Fazenda, valor referente ao ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza).

4.8. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da DETENTORA DA ATA, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

4.9. É vedada a concessão de reajustes de preços antes de decorridos 12(doze) meses, contados a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, assim como não haverá alteração no mês de referência da planilha licitada.

5. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

5.1. A DETENTORA DA ATA deverá obedecer, para a execução dos serviços solicitados, aos seguintes prazos:

5.1.1. No caso de intervenções programáveis - 3 (três) dias úteis, a partir do recebimento do ofício requisitório dos serviços, para efetuar vistoria detalhada do local e realizar os levantamentos necessários e dar início aos serviços no prazo de 2 (dois) dias úteis;

5.1.1.1. Intervenções programáveis são situações em que o imóvel não apresente risco, seja para pessoas ou coisas, que não interfira de modo prejudicial na rotina e condições dos serviços públicos executados no imóvel.

5.1.2. No caso de intervenções emergenciais, o atendimento será imediato, no máximo em 02 (duas) horas após chamado, de maneira que as instalações possam retornar ao seu funcionamento normal no menor tempo possível.

5.1.2.1. Caberá ao executor dos serviços uma resposta imediata quanto à execução dos mesmos, não sendo tolerado demora acima para início dos mesmos, cabendo a aplicação das penalidades previstas em contrato.

5.1.2.2. Intervenções emergenciais são aquelas necessárias à manutenção da segurança e condições mínimas de prestação dos serviços públicos executados no imóvel.

5.1.3. Caberá à Fiscalização do Município de Pouso Alegre indicar as situações em que são necessárias intervenções programáveis ou intervenções emergenciais, não cabendo à Detentora da Ata questionar tal decisão.

6. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1. As despesas decorrentes das futuras contratações do objeto desta Ata de Registro de Preços correrão às contas seguintes dotações orçamentárias, do exercício financeiro e dos exercícios subsequentes.



Ficha	Dotação Orçamentária
147	02.02.04.122.0017.2007.3.3.90.39.00
163	02.03.04.122.0017.2009.3.3.90.39.00
173	02.03.04.122.0017.20113.3.90.39.00
204	02.04.13.392.0017.2020.3.3.90.39.00
215	02.04.13.392.0017.2020.3.3.90.39.00
259	02.06.08.244.0001.2027.3.3.90.39.00
273	03.06.08.244.0001.2027.3.3.90.39.00
285	02.04.13.391.0009.1018.4.4.90.51.00
292	02.06.08.244.0001.2039.3.3.90.39.00
299	02.06.08.244.0001.2040.3.3.90.39.00
306	02.06.08.244.0001.2041.3.3.90.39.00
312	02.06.08.244.0001.2003.3.3.90.39.00
348	02.06.08.244.0017.2026.3.3.90.39.00
377	02.07.12.361.0005.2064.3.3.90.39.00
404	02.07.12.361.0007.2046.3.3.90.39.00
512	02.09.04.122.0012.2073.3.3.90.36.00
556	02.11.10.122.0003.2122.3.3.90.39.00
640	02.11.10.301.0004.2081.3.3.90.39.00
723	02.11.10.302.0003.2273.3.3.90.39.00
729	02.11.10.302.0003.2276.3.3.90.39.00
804	02.11.10.305.0004.2100.3.3.90.39.00
817	02.11.10.305.0004.2265.3.3.39.00.00
830	02.12.04.122.0008.2227.3.3.90.39.00
1246	02.09.04.122.0012.2511.3.3.90.39.00
1263	02.06.16.482.0001.2164.3.3.9039.00
1293	02.07.13.392.0017.2552.3.3.90.39.00

7. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

7.1. O ORGÃO GERENCIADOR se compromete a dar plena e fiel execução desta Ata de Registro de Preços, conforme o caso, respeitando todas as condições estabelecidas, obrigando-se ainda a:

7.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações ajustadas, inclusive permitir o livre acesso dos empregados e prepostos da DETENTORA DA ATA às dependências do Município relacionadas à execução dos serviços e;

7.1.2. Promover o pagamento no prazo e nas condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços.

8. DAS RESPONSABILIDADES DA DETENTORA DA ATA

8.1. A DETENTORA DA ATA será responsabilizada civil e administrativamente por quaisquer danos causados nas instalações, mobiliários, equipamentos e demais utensílios



do Município, e pelo extravio de quaisquer documentos ou objetos, quando comprovado dolo ou culpa de seus empregados, devendo proceder imediatamente aos reparos necessários ou ao pagamento da indenização correspondente, sob pena de dedução do seu importe por ocasião do pagamento dos serviços.

8.2. A DETENTORA DA ATA, na vigência da Ata de Registro de Preços, será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados por seu pessoal e pelo uso de material, não respondendo a Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, em hipótese alguma, por ressarcimentos e indenizações, seja a que título for. Serão também da inteira responsabilidade da contratada todos os seguros necessários, inclusive os relativos à garantia financeira para aquisição de equipamentos, à responsabilidade civil e ao ressarcimento de eventuais danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

8.3. A DETENTORA DA ATA se obriga a permitir ao pessoal da fiscalização livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas às máquinas, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando for solicitado dados e elementos referentes aos serviços.

8.4. A direção-geral e a responsabilidade técnica dos serviços caberão ao profissional da DETENTORA DA ATA, devidamente habilitado e inscrito no CREA ou CAU, fornecendo, quando exigível, no prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura de cada Contrato, a respectiva ART, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

8.5. A DETENTORA DA ATA se obriga a comunicar à Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, a qualquer tempo, qualquer fato ou circunstância superveniente que altere as condições de habilitação, imediatamente após sua ocorrência.

8.6. A DETENTORA DA ATA obriga-se a manter, durante toda a validade da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.7. A DETENTORA DA ATA responsabilizar-se-á pelos encargos trabalhistas, acidentários, previdenciários, fiscais, comerciais, bem por todos ônus tributários ou extraordinários resultantes da execução do contrato.

8.8. A DETENTORA DA ATA deverá cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho.

8.9. A DETENTORA DA ATA assumirá a responsabilidade exclusiva por danos causados ao Município ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços contratados, decorrentes de culpa ou dolo da DETENTORA ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.

8.10. Será A DETENTORA DA ATA responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução que vierem a acarretar prejuízos ao Município, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

9. DAS SANÇÕES

9.1. Pela recusa injustificada em assinar os instrumentos contratuais ou em receber a Ordem de Serviços, dentro do prazo estabelecido, a adjudicatária se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação a ser contratada.



9.2. Salvo a existência de motivo expressamente justificado e aceito, a inexecução total ou parcial do ajustado ensejará sua rescisão pela Administração, pelos motivos, na forma e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que aludem os artigos 86 a 88 do mesmo instituto legal.

9.3. Ficam estabelecidas as seguintes penalidades em razão do descumprimento da Ata de Registro de Preços e demais instrumentos dela decorrentes:

9.3.1. Advertência;

9.3.2. Multa;

9.3.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal por até 02 (dois) anos;

9.3.4. Declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.4. A penalidade de advertência, prevista no subitem 9.3.1., será aplicada pela administração do órgão recebedor do serviço, de ofício ou mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do serviço.

9.5. A multa prevista no subitem 9.3.2. será aplicada pelo Município de Pouso Alegre - MG e terá cabimento nas seguintes hipóteses:

9.5.1. A inexecução total do serviço sujeitará A DETENTORA DA ATA à multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato ou Ordem de Serviços.

9.5.2. A inexecução parcial do objeto sujeitará A DETENTORA DA ATA à multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato ou Ordem de Serviços.

9.5.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Serviços, caso este seja objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, sem a devida autorização da Contratante.

9.5.4. Executar o serviço em desacordo ao especificado no Anexo I do edital, sujeitará A DETENTORA DA ATA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ordem de Serviços.

9.5.5. O atraso na execução de qualquer parcela do objeto sujeitará A DETENTORA DA ATA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da parcela descumprida, por dia de atraso.

9.6. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.

9.7. A aplicação das penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade é de competência do Superintendente de Gestão de Pessoas, facultada a defesa da licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da abertura de vista.

9.8. As multas são independentes e não eximem a licitante da plena execução do estabelecido no Contrato ou Ordem de Serviços.



9.9. O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento da Nota Fiscal, se não houver recurso ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.

9.10. As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 67, § 1.º da Lei 8.666/93.

10. DO CANCELAMENTO E RESCISÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A detentora dos preços registrados terá seu registro cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não assinar o contrato ou não retirar a Ordem de Serviços ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo Município de Pouso Alegre, sem justificativa aceitável e;
- c) Tiver presentes razões de interesse público.

10.1.1. Para o cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.2. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá ser rescindida nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993.

10.3 Compete à Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos decidir acerca do cancelamento do registro de preços e/ou da rescisão do contrato de fornecimento.

11. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A validade desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura.

Pouso Alegre, ___ de _____ de 2017.

Argeu Quintanilha de C. Júnior

Secretario de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos

EMPRESA

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

Endereço:

Endereço:

CPF:

CPF:



ANEXO VIII MINUTA CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPARAÇÕES E ADAPTAÇÕES, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E, CONFORME DESCRITO NA PLANILHA SETOP DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – REGIÃO SUL DO MÊS DE MARÇO DE 2017 – Onerada, EM PRÉDIOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS E LOCADOS, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

1. DAS PARTES E FUNDAMENTOS DO CONTRATO.

1.1. CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE - MG, CNPJ nº 18.675.983/0001-21, com sede na Rua dos Carijós, 45 - Centro, na Cidade de Pouso Alegre - MG, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos Eng. Argeu Quintanilha de C. Júnior, brasileiro, divorciado, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 017.032.878-35 – portador da Cédula de Identidade RG nº 7 376 715 (SSP-SP) doravante denominado **CONTRATANTE**.

1.2. CONTRATADA - _____, com inscrição no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____, CEP. _____, em _____ – _____, neste ato, representada pelo Sr. _____, brasileiro(a), profissão _____, portador do RG _____ e CPF _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, _____(cidade), _____(Estado).

1.3. FUNDAMENTOS - A presente Contratação decorre da licitação modalidade Pregão para Registro de Preços nº 060/17, Ata de Registro de Preços nº 194/2017, os quais fazem parte integrante desde contrato, independentemente de transcrição.

1.4. Esse contrato reger-se-á pelas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e Decretos Municipais 2.545/02 e 2754/05, bem como suas respectivas alterações posteriores.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente compromisso a para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, reparações e adaptações, com fornecimento de materiais e MÃO DE OBRA, conforme descrito na planilha SETOP da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas do Estado de Minas Gerais – Região Sul do mês de Março de 2017, onerada, em prédios próprios municipais e locados a serviço do Município de Pouso Alegre - MG, em conformidade com estabelecido no presente instrumento, no Edital Pregão para Registro de Preços nº 060/2017 e na ata de registro de preços a ele referente, de acordo com especificação técnica.

2.2. Os serviços serão executados conforme necessidade da administração Pública Municipal em locais a serem designados pela fiscalização.

2.3. Os serviços serão realizados conforme especificações constantes do Anexo I e correspondentes descritos na planilha SETOP MARÇO DE 2017, Região Sul.

3. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO



Os serviços serão executados nas condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº.....

4. DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços ora contratados serão executados por empreitada por preço unitário.

5. DO VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O VALOR – O presente contrato tem valor estimado de **R\$ 3.375.000,00**

5.1.1. Os preços unitários dos itens objeto do presente contrato têm como base os preços da Planilha SETOP – Região Sul – MARÇO de 2017, onerada, aplicado o percentual de desconto de ____%

5.1.2 Será pago pelo serviço executado o valor resultante da aplicação do desconto proposto sobre o valor do mesmo serviço constante na SETOP Região Sul de MARÇO de 2017 – onerada, sendo que no produto resultante da aplicação do desconto já estará incluído o percentual de BDI proposto.

5.1.3 No percentual de desconto e no preço final a ser pago estarão contidas todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionadas à execução do Contrato, inclusive o percentual de BDI proposto, os custos de mobilização e desmobilização, fornecimento de EPI's (equipamentos de proteção individual), comunicação, aluguéis, reproduções, veículos, combustíveis, locação de obra e demais serviços topográficos, controle tecnológico de materiais, canteiro de obra, escritório de obra, demais despesas de expediente, encargos sociais, impostos, auxílio alimentação tributos, contribuições previdenciárias e outras incidentes, impostos de qualquer natureza, despesas com fornecimento de EPI's, treinamentos, cumprimento de normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, e quaisquer outras despesas acessórias, necessárias, mesmo que não especificadas nesse Edital.

5.2. O PAGAMENTO – Os pagamentos decorrentes do presente contrato serão efetuados mediante medição mensal, nos termos e condições estabelecidos no Edital e na Ata de Registro de Preços.

5.2.1. Deverá ser enviado junto à respectiva medição o correspondente relatório fotográfico do(s) serviço(s) realizado(s).

5.2.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos contados da entrega da Nota Fiscal, atestada pelo órgão (engenheiro fiscal) responsável pelo recebimento do serviço, de acordo com as medições mensais referentes aos serviços executados, ou no 1º (primeiro) dia útil subsequente se o vencimento ocorrer em dia que não houver expediente na Prefeitura Municipal de Pouso Alegre.

5.2.1.1 As Notas Fiscais correspondentes serão examinadas diretamente pelo servidor designado pelo CONTRATANTE, o qual somente atestará a prestação dos serviços e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas.

5.2.1.2. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento



iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal.

5.2.1.3. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal, serão estes restituídos à CONTRATADA, para as correções solicitadas, não respondendo o CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

5.2.2. Em todas as faturas deverão ser anexadas:

a) boletins de medição dos serviços executados, devidamente assinadas pelo engenheiro responsável técnico da contratada, seguindo o modelo Anexo XII do edital de licitação.

b) Certidão de Regularidade expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, d e 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

c) Certidão de Regularidade de Débitos para com a Fazenda Municipal, caso a empresa seja sediada no Município de Pouso Alegre;

d) Certificado de Regularidade de Situação para como Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (CRF/FGTS);

e) Guia de Recolhimento da Previdência Social (GRPS);

f) Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP);

g) Folha de Pagamento dos empregados na execução dos serviços;

h) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal

i) Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas.

j) Relatório fotográfico digital do serviço executado, seguindo o modelo do Anexo XIII, devendo tais fotos conter dados de georreferenciamento, data e descrição do local a que se referem, formato JPEG. Tais fotos deverão ser apresentadas também impressas, coloridas e no máximo 04 fotos por folha tamanho A4; o arquivo digital contendo estas fotos deverá ser enviado mensalmente para o e-mail obras.pa.fotos@gmail.com

k) Diário de obras do período.

l) Cópia da matrícula da obra junto ao INSS (CEI) se exigível;

5.2.3. No ato do pagamento, será retido, pela Secretaria Municipal da Fazenda, valor referente ao ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza).

5.2.4. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.



5.2.5. É vedada a concessão de reajustes de preços antes de decorridos 12(doze) meses, contados a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, assim como não será alterada a planilha licitada.

5.3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes da presente contratação estão vinculadas à seguintes dotações orçamentárias:

Ficha	Dotação Orçamentária
147	02.02.04.122.0017.2007.3.3.90.39.00
163	02.03.04.122.0017.2009.3.3.90.39.00
173	02.03.04.122.0017.20113.3.90.39.00
204	02.04.13.392.0017.2020.3.3.90.39.00
215	02.04.13.392.0017.2020.3.3.90.39.00
259	02.06.08.244.0001.2027.3.3.90.39.00
273	03.06.08.244.0001.2027.3.3.90.39.00
285	02.04.13.391.0009.1018.4.4.90.51.00
292	02.06.08.244.0001.2039.3.3.90.39.00
299	02.06.08.244.0001.2040.3.3.90.39.00
306	02.06.08.244.0001.2041.3.3.90.39.00
312	02.06.08.244.0001.2003.3.3.90.39.00
348	02.06.08.244.0017.2026.3.3.90.39.00
377	02.07.12.361.0005.2064.3.3.90.39.00
404	02.07.12.361.0007.2046.3.3.90.39.00
512	02.09.04.122.0012.2073.3.3.90.36.00
556	02.11.10.122.0003.2122.3.3.90.39.00
640	02.11.10.301.0004.2081.3.3.90.39.00
723	02.11.10.302.0003.2273.3.3.90.39.00
729	02.11.10.302.0003.2276.3.3.90.39.00
804	02.11.10.305.0004.2100.3.3.90.39.00
817	02.11.10.305.0004.2265.3.3.39.00.00
830	02.12.04.122.0008.2227.3.3.90.39.00
1246	02.09.04.122.0012.2511.3.3.90.39.00
1263	02.06.16.482.0001.2164.3.3.9039.00
1293	02.07.13.392.0017.2552.3.3.90.39.00

do exercício financeiro e dos exercícios subsequentes.

6. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 A CONTRATADA será responsabilizada civil e administrativamente por quaisquer danos causados nas instalações, mobiliários, equipamentos e demais utensílios do Município, e pelo extravio de quaisquer documentos ou objetos, quando comprovado dolo ou culpa de seus empregados, devendo proceder imediatamente aos reparos necessários ou ao pagamento da indenização correspondente, sob pena de dedução do seu importe por ocasião do pagamento dos serviços.



6.2 A CONTRATADA assumirá a responsabilidade exclusiva por danos causados ao Município ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços contratados, decorrentes de culpa ou dolo da

CONTRATADA ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.

6.3 A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução que vierem a acarretar prejuízos ao Município, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

6.4. A CONTRATADA será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados por seu pessoal e pelo uso de material, não respondendo a Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, em hipótese alguma, por ressarcimentos e indenizações, seja a que título for. Serão também da inteira responsabilidade da contratada todos os seguros necessários, inclusive os relativos à garantia financeira para aquisição de equipamentos, à responsabilidade civil e ao ressarcimento de eventuais danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

6.5. A CONTRATADA se obriga a permitir ao pessoal da fiscalização livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas às máquinas, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando for solicitado dados e elementos referentes aos serviços.

6.6. A CONTRATADA fica obrigada em manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE se compromete a dar plena e fiel execução da Ata e do contrato, conforme o caso, respeitando todas as condições estabelecidas.

7.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações ajustadas, inclusive permitir o livre acesso dos empregados e prepostos da CONTRATADA às dependências do Município relacionadas à execução dos serviços e;

7.1.2. Promover o pagamento no prazo e nas condições estabelecidas no presente Contrato.

7.1.2.1. Na hipótese de atraso no pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, observando o seguinte : I. o valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

8. - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Cumprir todas as disposições constantes do Edital que deu origem a este instrumento, em especial a considerações e observações contidas ao mesmo, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados;

8.2 Assegurar durante a execução, a proteção e conservação dos serviços prestados;



- 8.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- 8.4 Permitir e facilitar à Fiscalização ou Supervisão do Município a inspeção da obra, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- 8.5 Participar à Fiscalização ou Supervisão do Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;
- 8.6 Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, bem como, as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou ditados pelo Município;
- 8.7 Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre execução de serviços em locais públicos;
- 8.8 Substituir, por exigência e exclusiva conveniência da Administração, qualquer elemento do seu quadro de pessoal, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- 8.9 Manter preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-la na execução do contrato;
- 8.10 Responder por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- 8.11 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 8.12 Permitir consulta por parte da fiscalização do CONTRATANTE em quaisquer documentos relativos ao cumprimento de obrigações fiscais, trabalhistas, recolhimentos previdenciários e demais pertinentes a execução do contrato que se fizerem necessários.
- 8.13 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; bem com preservar atualizada a garantia contratual e apresentar garantia complementar na hipótese de acréscimos do valor do contrato.
- 8.14 Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho, devendo fornecer EPI's treinamentos, e cumprir determinações do Ministério do Trabalho e emprego.;
- 8.15 Consultar previamente a Fiscalização por escrito a respeito da similaridade dos materiais aplicados, quando for necessário a aplicação de outra marca que não a ofertada na proposta;
- 8.16 Todas as despesas referentes ao transporte dos empregados, hospedagem e a alimentação dos mesmos, bem como, o transporte de todos os materiais necessários à execução da obra;



- 8.17 A fiel observância e cumprimento das disposições contidas no caderno de Especificações Técnicas e as devidas providências do registro da obra no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura ou CAU Conselho de Arquitetura e Urbanismo.;
- 8.18 Apresentar no ato da assinatura do contrato a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) referente à obra/serviços em questão, bem como, o comprovante de recolhimento da garantia à execução da obra e seus complementos na hipótese de aditivos ou prorrogação do prazo de vigência contratual.
- 8.19 Apresentar, se pertinente, num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a composição dos custos unitários (mão de obra, materiais, equipamentos, etc...) mencionados na sua planilha de custos;
- 8.20 Comunicar à fiscalização o término da obra dentro do prazo máximo de 05(cinco) dias úteis;
- 8.21 Fornecer EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) mediante ficha de entrega e treinamento sobre o uso dos mesmos, ministrado por meio de pessoa(s) devidamente registrada(s) para tal função perante o Ministério do Trabalho e Emprego;
- 8.22 A contratada deverá fornecer e instalar EPC (Equipamentos de Proteção Coletiva) que se fizerem necessários no decorrer das etapas dos serviços, de acordo com o previsto na NR-18 da Portaria n.º 3214 do Ministério do Trabalho, bem como demais dispositivos de segurança.
- 8.23 Permitir o livre acesso dos servidores do órgão contratante, bem como dos órgãos de controle interno e externo, quando em missão e fiscalização e auditoria, a seus documentos e registros contábeis, bem como às obras e serviços referentes ao objeto contratado.
- 8.24 A contratada deverá ter um técnico em segurança do trabalho durante todo o período de execução das obras;
- 8.25 Solicitar a fiscalização do contrato aprovação prévia de qualquer equipamento antes de sua instalação e;
- 8.26 Responsabilizar-se pelo pagamento de toda e qualquer situação decorrente da execução do objeto da licitação a que se refere o presente contrato, inclusive eventuais reclamatórias trabalhistas que venham a ser formuladas, decorrentes da respectiva execução.
- 8.27 A contratada deverá inserir placa indicativa com a seguinte mensagem “nesta obra não utilizamos amianto ou produtos derivados, pois são prejudiciais à saúde.”
- 8.28 Recolher garantia na forma e prazos descritos no item 14 deste.
- 8.29 Manter equipes na forma e número de profissionais consoante exigido no edital , ou seja 04 (quatro) equipes para execução das respectivas ordens de serviços,serão compostas cada uma por 01 pedreiro, 01 encanador, 01 eletricista, 01 pintor e 01 ajudante.
- 8.29 Atender dentro do prazo 3 (três) dias úteis no caso de intervenções programáveis, a partir do recebimento do ofício requisitório dos serviços, para efetuar vistoria detalhada do local e realizar os levantamentos necessários e dar início aos serviços no prazo de 2 (dois) dias úteis;



8.30. No caso de intervenções emergenciais, o atendimento será imediato, no máximo em 02 (duas) horas após chamado, de maneira que as instalações possam retornar ao seu funcionamento normal no menor tempo possível.

9. DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

Para os fins do disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93, deverá ser observado:

9.1 A contratada, antes do pagamento da última parcela prevista em cronograma físico-financeiro, formalizará através de comunicação por escrito em no máximo 05 (cinco) dias úteis, o encerramento dos serviços/obras à fiscalização e solicitará o termo de recebimento provisório.

9.2 Após tal comunicação ao contratante, será lavrado o citado Termo de recebimento provisório em até 10 (dez) dias úteis.

9.3 O referido termo provisório não isenta a contratada da responsabilidade decorrente de defeito de execução, nem de sua obrigação pela conservação e proteção do serviço realizado, tudo sem ônus para o Município.

9.4 O Município rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento, se em desacordo com o contrato, podendo, entretanto, recebê-lo com o abatimento de preço que couber, desde que lhe convenha.

9.5 O recebimento definitivo dos serviços será efetuado pela comissão supracitada, mediante termo assinado pelas partes desde que as obras/serviços não apresentem vícios ou defeitos.

9.6 Para obter o atestado de conclusão dos serviços, a liberação do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, a empresa executora deverá apresentar à Comissão de recebimento, juntamente com o Termo de Recebimento Provisório, os seguintes documentos:

I – As BUILT de todos os projetos devidamente plotados e assinados (se exigível);

II – Cópia dos Boletins de Fiscalização de Obra (emitidos pelo fiscal), bem como laudos de medição da obra, contendo a especificação e quantificação dos serviços executados, devidamente datados e assinados pela fiscalização.

III – Cópia do Diário da Obra emitido pela contratada;

IV – ART's (anotação de responsabilidade técnica) de todos os projetos com seus devidos recolhimentos. (se exigível);

V – Laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros (se exigível);

VI – Relatório fotográfico digital do serviço executado, devendo tais fotos, conter: data e descrição do local a que se referem, formato JPEG. Tais fotos deverão ser apresentadas também impressas, coloridas e no máximo 04 fotos por folha tamanho A4; o arquivo digital contendo estas fotos deverá ser enviado mensalmente para o e-mail obras.pa.foto@gmail.com de acordo com o período do diário de obras.

VII – Cópia dos manuais e certificados de garantia dos equipamentos instalados na Obra pela contratada (ar-condicionado, elevador, compressor, transformador, entre outros);



VIII – ART's de execução de obra;

IX – Documento de prestação de garantia contratual oferecida para assegurar a plena execução do contrato, quando cabível;

X – Matrícula da obra junto ao INSS;

XI- Comprovantes de que o contratado se mantém em situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

10. DAS SANÇÕES

10.1. Pela recusa injustificada em receber a Ordem de Serviços, dentro do prazo estabelecido, a CONTRATADA se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação a ser contratada.

10.2. Salvo a existência de motivo expressamente justificado e aceito, a inexecução total ou parcial do ajustado ensejará sua rescisão pela Administração, pelos motivos, na forma e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que aludem os artigos 86 a 88 do mesmo instituto legal.

10.3. Ficam estabelecidas as seguintes penalidades em razão do descumprimento do presente Contrato e demais instrumentos dela decorrentes:

10.3.1. Advertência;

10.3.2. Multa;

10.3.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal por até 02 (dois) anos;

10.3.4. Declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.4. A penalidade de advertência, prevista no subitem 10.3.1., será aplicada pela administração do órgão recebedor do serviço, de ofício ou mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do serviço.

10.5. A multa prevista no subitem 10.3.2. será aplicada pelo Município de Pouso Alegre – MG e terá cabimento nas seguintes hipóteses:

10.5.1. A inexecução total do objeto sujeitará o contratado à multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato.

10.5.2. A inexecução parcial do objeto sujeitará o contratado à multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

10.5.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso este seja objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, sem a devida autorização da Contratante.

10.5.4. Executar o serviço em desacordo ao especificado no Anexo I do edital, sujeitará a Contratada à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

10.5.5. O atraso na execução de qualquer parcela do objeto sujeitará a Contratada à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da parcela descumprida, por dia de atraso.



10.6. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.

10.7. A aplicação das penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade é de competência do Superintendente de Gestão de Pessoas, facultada a defesa da licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da abertura de vista.

10.8. As multas são independentes e não eximem a licitante da plena execução do estabelecido no Contrato ou Ordem de Serviços.

10.9. O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento da Nota Fiscal, se não houver recurso ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.

10.10. As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 67, § 1.º da Lei 8.666/93.

11. DA RESCISÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser rescindido nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, observadas as regras específicas estabelecidas pelos artigos 22, 23 e 24 dos Decretos Municipais nº 2.545/02 e 2754/05;

12. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo da prestação dos serviços se estenderá pelos 12 meses consecutivos, contados da data da emissão da ordem de serviço pela Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos

13. DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem prazo de vigência de 12 meses contados a partir da publicação de seu extrato na imprensa oficial do Município de Pouso Alegre.

14 - DA GARANTIA À EXECUÇÃO - para execução dos serviços.

14.1- O contratado em um prazo máximo de 05 dias úteis, após emissão de cada ordem de serviços mensal, deverá apresentar o comprovante de recolhimento de garantia à execução dos serviços, o qual corresponderá a 5%(cinco por cento) do valor constante de cada ordem de serviço mensal conforme ANEXO IX, devendo a sua validade se estender por mínimo 90 dias após a data prevista para término do contrato.

14.2- A garantia à execução poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas no parágrafo primeiro do artigo 56 / Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993,

14.2.1 Na hipótese de seguro ou fiança bancária deverá ser emitida por instituição devidamente autorizada a funcionar no Brasil.

14.3 - O valor caucionado responderá pelas multas aplicadas à contratada, podendo a garantia ser retida para satisfação de perdas e danos ocorridos em decorrência de inadimplemento ou de ação ou omissão, dolosa ou culposa da contratada, no curso de vigência do contrato.



14.4.- Não ocorrendo o disposto no item anterior, a garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

14.5 - A garantia será reforçada, em caso de eventual acréscimo do valor contratual, e renovada quando se firmar termo aditivo com a dilação do prazo contratual.

14.5.1- Durante a execução do objeto deste Edital a Contratada reforçará a garantia de modo a perfazer, permanentemente, um total correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual a preços iniciais e aditivos, se os houver.

14.5.2 – O percentual garantido em face dos valores contratos deverá se manter inalterado durante toda a execução contratual, independentemente de eventuais termos aditivos, sendo certo que, em caso de eventual reajuste de preços, revisão de valores praticados no ajuste e acréscimos quantitativos, será indispensável a atualização da garantia inicialmente oferecida.

14.5.6 – No caso de fiança bancária, esta deverá ser fornecida por um banco localizado no Brasil, pelo prazo de duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação por toda a duração do contrato, independente de notificação do Município contratante, sob pena de rescisão contratual. Citada garantia deverá apresentar firma devidamente reconhecida em cartório, exceto no caso de documento emitido por via digital, para o qual não será necessária a autenticação da firma.

14.5.6.1 Nesta hipótese a carta de fiança deverá ser apresentada com documento ou certidão que prove a regularidade do emitente perante o BACEN – Banco Central do Brasil,

14.5.7 – No caso de opção por título da dívida pública, este deverá ser acompanhado de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual esta informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização e condições de resgate, tais títulos serem acompanhados de documento emitido pela Secretaria Do Tesouro Nacional, no qual este atestará a sua validade, exequibilidade e avaliação de resgate atual. Tais títulos deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

14.5.8 – No caso de opção por seguro garantia, o mesmo será feito mediante entrega da respectiva apólice emitida por instituição em atividade no país, em nome do Município de Pouso Alegre, cobrindo o risco de quebra do contrato pelo prazo de duração do mesmo, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, se for o caso, independentemente de notificação do contratante. Referido “Seguro Garantia”, deverá ser emitido por entidade em funcionamento no país, em nome do Município de Pouso Alegre - MG, com firma devidamente reconhecida em cartório, exceto no caso de documento emitido por via digital, para o qual não será necessária a autenticação da firma.

14.5.8.1 – Nesta hipótese a apólice deverá vir acompanhada de documento / certidão que prove a regularidade da emitente perante a SUSEP – SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS.

14.5.8.2 – A cobertura do seguro-garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice, conforme disposto no artigo 3.º inciso I, Circular SUSEP n.º 232/03.



14.5.9 – O seguro-garantia consistirá na emissão de apólice, emitido conforme Circular da SUSEP n.º 232 de 03 de Junho de 2003, por entidade seguradora em funcionamento no Brasil, legalmente autorizada, em favor do Município de Pouso Alegre - MG, cobrindo o risco de inadimplência do contrato, não sendo aceito seguro-garantia que exclua do âmbito dos riscos segurados a indenização decorrente da aplicação de sanções.

14.5.10 A garantia à execução deverá contemplar cobertura de obrigação Trabalhista e Previdenciária, garantindo o reembolso dos prejuízos comprovadamente sofridos em relação às obrigações de natureza Trabalhista e Previdenciária de responsabilidade do contratado, nas quais haja condenação judicial do contratado ao pagamento e o Município seja condenado solidária ou subsidiariamente e que os valores tenham sido pagos por este último, em decorrência de sentença condenatória transitada em julgado, bem como do trânsito em julgado dos cálculos homologados.

15 - SUBCONTRATAÇÃO

15.1 – Será permitida a contratada, a critério da fiscalização e mediante aprovação prévia por escrito, a subcontratação parcial dos serviços, limitada a 30% (trinta por cento) do valor contratual, desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, sem prejuízo das responsabilidades da contratada, em regime de responsabilidade solidária, à qual caberá transmitir à(s) subcontratada(s) todos os elementos necessários à perfeita execução da obra nos termos contratuais, bem como fiscalizar sua execução e responder solidariamente pelos serviços executados.

15.2 – Somente será permitido o início do serviço por parte de empresa subcontratada, após prévia aprovação da mesma pela Administração.

15.3– Antes do início da execução da obra por parte da subcontratada, a contratada deverá apresentar os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada.

15.4 – A contratada não poderá subcontratar, total ou parcialmente, atividades que constituam objeto do contrato, sem a concordância do Município, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado.

15.5 – No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da contratada, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este Edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.

15.6 – A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante o Município de Pouso Alegre, mesmo que tenha havido apresentação de empresa a ser subcontratada para a execução de determinados serviços integrantes desta licitação.

15.7 – A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre o Município de Pouso Alegre e a contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre o Município de Pouso Alegre e a subcontratada, inclusive no que pertine a medição e pagamento direto da subcontratada.

15.8 – O Município de Pouso Alegre se reserva o direito de, após a contratação dos serviços, exigir que o pessoal técnico e auxiliar da empresa contratada e de suas



subcontratadas, se submetem à comprovação de suficiência a ser por ele realizada e de determinar a substituição de qualquer membro da equipe que não esteja apresentando o rendimento desejado.

15.9 – Somente serão permitidas as subcontratações regularmente autorizadas pelo Município de Pouso Alegre, sendo causa de rescisão contratual aquela não devidamente formalizada por aditamento.

15.10 – A contratada ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços deverá comprovar perante a Administração a regularidade jurídico/fiscal e trabalhista de sua subcontratada, respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato.

15.11– A empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

15.12– A empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

15.13 – As empresas subcontratadas também, devem comprovar, perante o Município de Pouso Alegre que estão em situação regular, fiscal, trabalhista e previdenciária.

15.14– A coordenação e supervisão de todas as atividades desenvolvidas pelas subcontratadas serão efetuadas estritamente pela contratada, ficando esta totalmente responsável pelo andamento dos trabalhos e pela sua qualidade perante a contratada.

15.15 – A contratada responderá perante a contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

15.16 – Nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006 a subcontratação deverá recair sobre Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a não ser em caso de impossibilidade devidamente comprovada pela Contratada.

16. DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.



Pouso Alegre, ____ de _____ de 2017.

CONTRATANTE

Argeu Quintanilha de C. Júnior

Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos

CONTRATADA

Representante Legal

Testemunhas:

Nome: _____

CPF/MF: _____

Nome: _____

CPF/MF: _____



ANEXO IX - MINUTA DA ORDEM DE SERVIÇOS MENSAL

Ordem de serviço mensal nº: _____

Contrato nº: _____

Empresa contratada:

Autorizo a execução de serviços até o valor máximo de R\$ no mês de

OBJETO: prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, reparações e adaptações, com fornecimento de materiais e MÃO DE OBRA.

1 - Local da execução dos serviços (órgão):

Endereço:

Intervenção programada () ou emergencial ()

Descrição dos serviços:

CÓDIGO SERVIÇO TABELA SETOP	DESCRIÇÃO SERVIÇO REALIZADO TABELA SETOP	PREÇO SERVIÇO TABELA SETOP ONERADA	DESCONTO ____%	PREÇO FINAL

2 - Local da execução dos serviços (órgão):

Endereço:

Intervenção programada () ou emergencial ()

Descrição dos serviços:

CÓDIGO SERVIÇO TABELA SETOP	DESCRIÇÃO SERVIÇO REALIZADO TABELA SETOP	PREÇO SERVIÇO TABELA SETOP ONERADA	DESCONTO ____%	PREÇO FINAL

Pela presente Ordem de Serviços, autorizo a empresa acima mencionada a iniciar nesta data os serviços acima descritos.

Pouso Alegre, ___ de _____ de ____.

Engº Fiscal _____ Ciente: _____

Representante da Empresa.



ANEXO X - COMPOSIÇÃO DO BDI

Anexo na página 09 da Planilha SETOP de MARÇO DE 2017

ANEXO XI - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPE TÉCNICA

À

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre - MG

Declaramos para os devidos fins que a empresa abaixo citada terá disponibilidade de equipe técnica conforme especificações do edital Pregão 059/2017, comprometendo-se a manter quatro equipes compostas cada uma por no mínimo 01 pedreiro, 01 eletricista, 01 encanador, 01 pintor e 01 ajudante. Declaramos ainda que as quatro equipes compostas na forma acima serão mantidas durante toda a execução dos serviços, bem como serão atendidos todos os requisitos indispensáveis para conclusão do objeto dos serviços de manutenção.

Local e Data

Nome da Licitante

Assinatura do Representante Legal



ANEXO XII – Modelo de boletim de medição

Serviços executados no mês: _____

Empresa: _____

Contrato nº: _____

01- Local de execução dos serviços (órgão): _____

Endereço da obra: _____

Intervenção programada () ou emergencial ()

CÓDIGO SERVIÇO TABELA SETOP	DESCRIÇÃO SERVIÇO REALIZADO TABELA SETOP	PREÇO SERVIÇO TABELA SETOP ONERADA	DESCONTO ____%	PREÇO FINAL

Pouso Alegre, ___ de _____ de 2017.

Elaborado por: _____

(engenheiro responsável técnico Contratada)

De acordo: _____

(engenheiro fiscal – contratante)

ANEXO XIII

PLANILHA SETOP MÊS de MARÇO de 2017

REGIÃO SUL PREÇO DE CUSTO SEM DESONERAÇÃO

DISPONIVEL NO SITE www.transportes.mg.gov



ANEXO XIV

Modelo relatório fotográfico

Serviços executados no mês: _____

Empresa:

Contrato nº:

Foto Antes do Serviço	Foto Depois do Serviço
Dados georreferenciamento:	Dados georreferenciamento:

Foto Antes do Serviço	Foto Depois do Serviço
Dados georreferenciamento:	Dados georreferenciamento:

Local de execução dos serviços (órgão):

Endereço da obra:

Obs: a) fotos tiradas do mesmo ângulo.

b) Um relatório de fotos para cada serviço.

Responsável - Empresa